

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento,

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.931, 7º andar, sala 4, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 23.441.056/0001-87 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.483.316, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.127.269/0001-07 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.453.034, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE I");

EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.224.741/0001-84 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.458.974, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE II");



EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 7º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.694.110/0001-29 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.462.459, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE III");

EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 7º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.694.146/0001-02 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.462.467, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE IV" e, em conjunto com a SPE I, SPE II e SPE III, "Fiadoras" ou "SPEs");

PEC ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.157.459\0001-42 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.222.006.110, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("PEC"); e

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO S.A. – CHESF, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Bongij, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.541.368\0001-16 e na JUCEPE sob o NIRE n.º 26.300.042.509, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("CHESF" e, em conjunto com a PEC, "Acionistas");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e as Acionistas designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram em 11 de novembro de 2016 o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A." ("Escritura de Emissão"), estabelecendo a emissão de até 68.000 (sessenta e oito mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até quatro séries, para distribuição pública, com



esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2016, perfazendo o montante total de até R\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas realizada em 09 de setembro de 2016, conforme retificada e ratificada pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 07 de outubro de 2016 ("AGE da Emissora");

- (ii) foi realizado Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), a fim de definir a alocação final das Debêntures e a taxa de remuneração das Debêntures, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.6.4. da Escritura de Emissão, sem a necessidade, para tanto, de aprovação societária da Emissora e das SPEs;
- (iii) houve demanda para o Valor Total da Emissão nas Debêntures da 3ª Série e nas Debêntures da 4ª Série;
- (iv) em razão da alocação do Valor Total da Emissão nas Debêntures da 3ª Série e nas Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão canceladas, juntamente com suas respectivas séries;
- (v) em face do cancelamento das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, as únicas Debêntures da Emissão são as Debêntures da 3ª Série e as Debêntures da 4ª Série, que passarão a ser a 1ª Série e a 2ª Série da Emissão, respectivamente; e
- (vi) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Aditamento (conforme abaixo definido),

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.



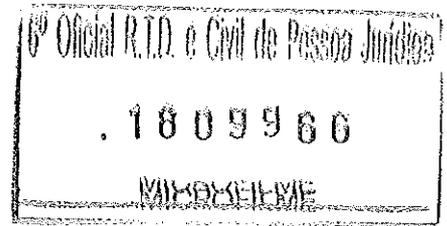
CLÁUSULA I - ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 1.1.1, 1.1.2, 1.2.1, 1.2.3, 1.2.4, 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.5 da Escritura de Emissão para o fim de informar acerca dos registros e publicações dos atos societários mencionados nas referidas cláusulas, passando tais cláusulas a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 09 de setembro de 2016, devidamente arquivada na JUCESP em 07 de outubro de 2016, sob o nº 439.874/16-6 ("AGE da Emissora"), conforme retificada e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 07 de outubro de 2016, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP até a Data de Subscrição das Debêntures ("Re-rat da AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para discutir, negociar e definir os termos e condições finais das Debêntures, para celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta Restrita e à Emissão das Debêntures, inclusive esta Escritura de Emissão (e seu respectivo aditamento, que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido)), o Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.6.1 abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita."

"1.1.2. Na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 07 de outubro de 2016, devidamente arquivada na JUCESP em 03 de novembro de 2016, sob o nº 470.880/16-8 ("RCA da Emissora" e, em conjunto com a AGE da Emissora e com a Re-rat da AGE da Emissora, as "Aprovações Emissora"), foram aprovadas (a) a outorga, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.20 abaixo, (i) do Penhor de Ações das SPEs, previsto na Cláusula 4.16.1, item (a) abaixo; e (ii) da Cessão Fiduciária da Holding, prevista na Cláusula 4.16.1, item (d) abaixo; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para discutir, negociar e definir os termos e condições finais dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.16.1).

"1.2.1. Com base nas deliberações tomadas nas Reuniões do Conselho de Administração de cada uma das SPEs realizadas em 07 de outubro de 2016, cujas atas foram devidamente arquivadas na JUCESP em 03 e 07 de novembro de 2016 sob os nºs 470.881/16-1, 472.320/16-6, 471.006/16-6 e 472.296/16-4 ("Reuniões do Conselho de Administração"), foram aprovadas: (a) a Fiança SPEs (conforme definidas na



Cláusula 4.17.1 abaixo); (b) a Cessão Fiduciária das SPEs (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (e) abaixo); (c) o Penhor de Ações das SPEs (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (a) abaixo); (d) o Penhor de Equipamentos (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (c) abaixo), garantias estas compartilhadas na forma indicada na Cláusula 4.20 abaixo, com exceção da Fiança SPEs; e (e) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações das Reuniões do Conselho de Administração das SPEs, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão, especialmente à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia."

"1.2.3. Com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da PEC realizada em 07 de outubro de 2016, devidamente arquivada na JUCESP em 09 de novembro de 2016, sob o nº 473.962/16-0 ("AGE PEC"), foram aprovadas (a) a constituição do Penhor de Ações da Holding (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (b)), compartilhado na forma indicada na Cláusula 4.20 abaixo; e (b) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações da AGE PEC, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários para tanto, bem como para a participação da PEC Energia na Emissão e na Oferta Restrita, nos termos desta Escritura de Emissão."

"1.2.4. Com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da CHESF realizada em 09 de setembro de 2016, a ser devidamente arquivada na Junta Comercial de Pernambuco em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de assinatura da Escritura de Emissão ("RCA CHESF"), foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) a constituição do Penhor de Ações da Holding (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (b)), compartilhado na forma indicada na Cláusula 4.20 abaixo; e (b) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações da RCA CHESF, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários para tanto, bem como para a participação da CHESF na Emissão e na Oferta Restrita, nos termos desta Escritura de Emissão. As matérias de que trata este item 1.2.3 foram objeto de pré-aprovação pela Diretoria da CHESF, conforme reunião realizada em 02 de maio de 2016."

"2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as atas das Aprovações Emissora foram arquivadas na JUCESP nas datas indicadas na Cláusula 1.1.1. acima e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no

jornal "Gazeta de São Paulo" nas respectivas edições de 19 de outubro de 2016 e de 12 de setembro de 2016. ("Jornais de Publicação")"

"2.2.1. As atas das Reuniões do Conselho de Administração das SPEs foram arquivadas na JUCESP, sendo que as atas das Reuniões do Conselho de Administração da SPE I e da SPE III foram publicadas no DOESP e no jornal "Gazeta de São Paulo" na edição de 10 de novembro de 2016 e as atas das Reuniões do Conselho de Administração da SPE II e da SPE IV serão publicadas em tais jornais até a Data de Subscrição das Debêntures."

"2.2.2. A ata da AGE PEC foi arquivada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal "Gazeta de São Paulo" até a Data de Subscrição das Debêntures."

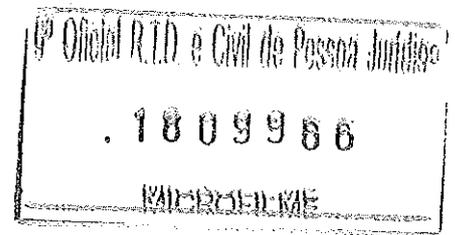
"2.2.3. A ata da RCA CHESF será arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco e publicada no "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e no jornal "Jornal do Comércio" em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de assinatura da Escritura de Emissão."

"2.2.5. A ata da RCA Eletrobras será arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal e publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal" e no "O Globo" em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de assinatura da Escritura de Emissão."

- 1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.5 para o fim de refletir a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 68.000 (sessenta e oito mil) Debêntures, sendo que a quantidade final de Debêntures alocada em cada Série foi decidida de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade efetiva de Debêntures a ser subscritas e integralizadas foi determinada por meio do Procedimento de Bookbuilding ("Quantidade de Debêntures"), sendo que serão emitidas (i) 23.000 (vinte e três mil) Debêntures no âmbito da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série") e (ii) 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures no âmbito da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série") e as Debêntures que seriam emitidas no âmbito das antigas 1ª e 2ª séries foram integralmente canceladas."

- 1.3. As Partes resolvem alterar as antigas Cláusulas 4.2.3, 4.2.4, 4.2.3.1, 4.2.3.2, 4.2.4.1 e 4.2.4.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:



"4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série:

4.2.2.1. *Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa definida em Procedimento de Bookbuilding de 8,37% (oito inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série").*

4.2.2.2. *Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

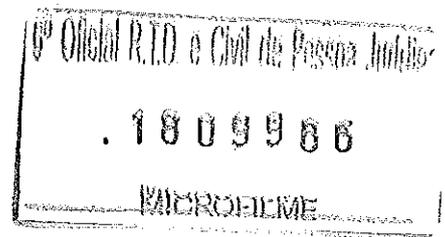
Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 8,3700;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."



"4.2.3. Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série:

4.2.3.1. *Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa, definida em Procedimento de Bookbuilding de 8,5818% (oito inteiros e cinco mil oitocentos dezoito dez milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com o Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, "Juros Remuneratórios").*

4.2.3.2. *Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

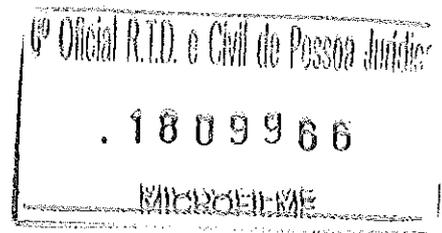
Taxa = 8,5818

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

- 1.4. Em razão do cancelamento das antigas Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, **(a)** todas as menções na Escritura de Emissão a quatro séries serão excluídas; e **(b)** todas as menções às Debêntures da 3ª Série e às Debêntures da 4ª Série foram alteradas para Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série.

CLÁUSULA II - DISPOSIÇÕES GERAIS

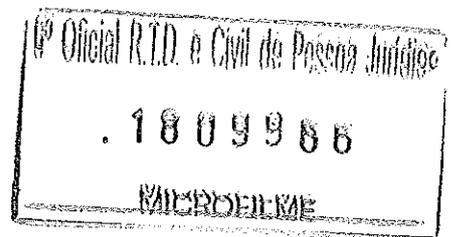
- 2.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 2.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.
- 2.3. A Emissora e as SPEs declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 2.4. Este Aditamento será averbado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) dias após o respectivo arquivamento.
- 2.5. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude das garantias fidejussórias avençadas na Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, obter o registro do presente Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas sedes das Partes deste Aditamento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.



- 2.6. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.7. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.
- 2.8. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 2.9. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 2.10. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 11 de novembro de 2016.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.")

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Jansina Angelim
Eólica Serra das Vacas
CREA-PE 028964D
Diretora

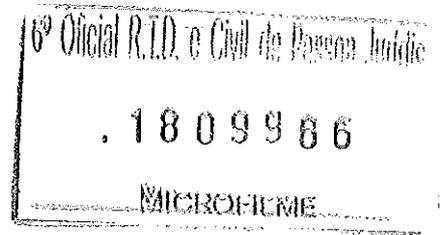


Emol.	R\$ 678,48
Estado	R\$ 192,37
Ipesp	R\$ 99,89
R. Civil	R\$ 35,79
T. Justiça	R\$ 46,24
M. Público	R\$ 32,80
Iss	R\$ 14,22
Total	R\$ 1.099,79

Seios e taxas
Recolhidos p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.809.966** em
24/11/2016 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.809.966**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **1809965**
São Paulo, 24 de novembro de 2016

Radislau Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado



(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.")

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Cesário B. Passos
 Procurador
Cargo:



Nome: Zélia Souza
 Procuradora
Cargo:



(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.")

EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.

Nome:

Cargo:

Nome: Janaina Angelim
Eólica Serra das Vacas
CREA-PE 028084D
Cargo: Diretora

7



(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.")

EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.

Nome:

Cargo:

Nome: Janaina Angelim
Eólica Serra das Vacas
GREÁ-PE 028884D
Cargo: Diretora



(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.")

EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Janaina Angelim
Eólica Serra das Vacas
CREA-PE 028984D
Diretora



(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.")

EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A.

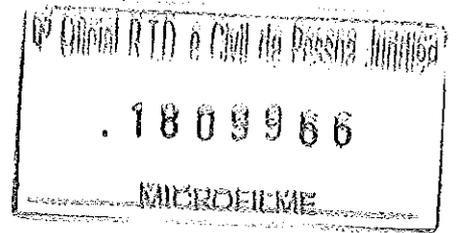
Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Janaina Angelim
Eólica Serra das Vacas
CREA-PE 028984D
Diretora



(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.")

PEC ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.")

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO S.A. – CHESF

Nome: José Carlos de Miranda Farias
Cargo: Diretor - Presidente

Nome: José Pedro de Alcântara Júnior
Cargo: Diretor Econômico - Financeiro

Testemunhas:

Nome: JOSÉ EDUARDO E. ALBARSE
CPF: 400.502.508-75

Nome: ERICK JORGE MELO DAS CHAGAS
CPF: 013.729464-62





ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

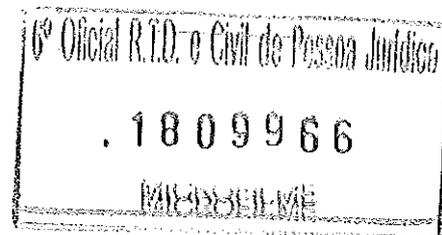
"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento,

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.931, 7º andar, sala 4, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 23.441.056/0001-87 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.483.316, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.127.269/0001-07 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.453.034, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE I");



EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.224.741/0001-84 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.458.974, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE II");

EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 7º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.694.110/0001-29 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.462.459, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE III");

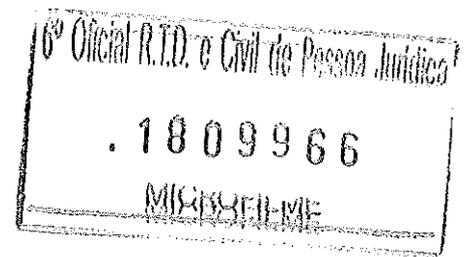
EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 7º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.694.146/0001-02 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.462.467, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE IV" e, em conjunto com a SPE I, SPE II e SPE III, "Fiadoras" ou "SPEs");

PEC ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.157.459\0001-42 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.222.006.110, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("PEC"); e

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO S.A. – CHESF, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, n.º 333, Bongi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.541.368/0001-16 e na JUCEPE sob o NIRE n.º 26.300.042.509, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("CHESF" e, em conjunto com a PEC, "Acionistas");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e as Acionistas designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da



Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A." ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora

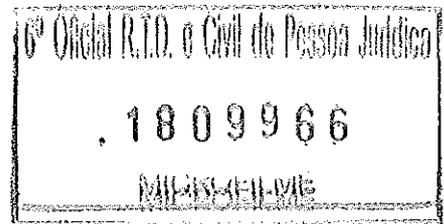
1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 09 de setembro de 2016, devidamente arquivada na JUCESP em 07 de outubro de 2016, sob o nº 439.874/16-6 ("AGE da Emissora"), conforme retificada e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 07 de outubro de 2016, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP até a Data de Subscrição das Debêntures ("Re-rat da AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para discutir, negociar e definir os termos e condições finais das Debêntures, para celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta Restrita e à Emissão das Debêntures, inclusive esta Escritura de Emissão (e seu respectivo aditamento, que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido)), o Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.6.1 abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita.

1.1.2. Na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 07 de outubro de 2016, devidamente arquivada na JUCESP em 03 de novembro de 2016, sob o nº 470.880/16-8 ("RCA da Emissora" e, em conjunto com a AGE da Emissora e com a Re-rat da AGE da Emissora, as "Aprovações Emissora"), foram aprovadas (a) a outorga, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.20 abaixo, (i) do Penhor de Ações das SPEs, previsto na Cláusula 4.16.1, item (a) abaixo; e (ii) da Cessão Fiduciária da Holding, prevista na Cláusula 4.16.1, item (d) abaixo; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para discutir, negociar e definir os termos e condições finais dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.16.1).



1.2. Autorização da Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas SPEs e pelas Acionistas

- 1.2.1. Com base nas deliberações tomadas nas Reuniões do Conselho de Administração de cada uma das SPEs realizadas em 07 de outubro de 2016, cujas atas foram devidamente arquivadas na JUCESP em 03 e 07 de novembro de 2016 sob os nºs 470.881/16-1, 472.320/16-6, 471.006/16-6 e 472.296/16-4 ("Reuniões do Conselho de Administração"), foram aprovadas: (a) a Fiança SPEs (conforme definidas na Cláusula 4.17.1 abaixo); (b) a Cessão Fiduciária das SPEs (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (e) abaixo); (c) o Penhor de Ações das SPEs (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (a) abaixo); (d) o Penhor de Equipamentos (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (c) abaixo), garantias estas compartilhadas na forma indicada na Cláusula 4.20 abaixo, com exceção da Fiança SPEs; e (e) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações das Reuniões do Conselho de Administração das SPEs, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão, especialmente à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.
- 1.2.2. Foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração de cada uma das SPEs, realizadas em 24 de novembro de 2015, a celebração do "Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças", pelo qual foram formalizadas as condições para emissão de cartas de fiança por Banco Bradesco S.A. e Itaú Unibanco S.A. em garantia ao cumprimento das obrigações das SPEs no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, bem como das obrigações devidas pela Emissora sob as Debêntures.
- 1.2.3. Com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da PEC realizada em 07 de outubro de 2016, devidamente arquivada na JUCESP em 09 de novembro de 2016, sob o nº 473.962/16-0 ("AGE PEC"), foram aprovadas (a) a constituição do Penhor de Ações da Holding (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (b)), compartilhado na forma indicada na Cláusula 4.20 abaixo; e (b) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações da AGE PEC, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários para tanto, bem como para a participação da PEC Energia na Emissão e na Oferta Restrita, nos termos desta Escritura de Emissão.



- 1.2.4. Com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da CHESF realizada em 09 de setembro de 2016, a ser devidamente arquivada na Junta Comercial de Pernambuco em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de assinatura da Escritura de Emissão ("RCA CHESF"), foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) a constituição do Penhor de Ações da Holding (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (b)), compartilhado na forma indicada na Cláusula 4.20 abaixo; e (b) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações da RCA CHESF, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários para tanto, bem como para a participação da CHESF na Emissão e na Oferta Restrita, nos termos desta Escritura de Emissão. As matérias de que trata este item 1.2.3 foram objeto de pré-aprovação pela Diretoria da CHESF, conforme reunião realizada em 02 de maio de 2016.
- 1.2.5. A constituição do Penhor de Ações da Holding (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (a)) pela CHESF será devidamente aprovada em Reunião de Diretoria da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Eletrobras"), a ser realizada previamente à Data de Subscrição ("Reunião de Diretoria Eletrobras"), sendo que tal aprovação deverá ser ratificada em Reunião do Conselho de Administração da Eletrobras em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ("RCA Eletrobras").

CLÁUSULA II - REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão ("Oferta Restrita"), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários da Emissora

- 2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as atas das Aprovações Emissora foram arquivadas na JUCESP nas datas indicadas na Cláusula 1.1.1. acima e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São



Paulo ("DOESP") e no jornal "Gazeta de São Paulo" nas respectivas edições de 19 de outubro de 2016 e de 12 de setembro de 2016 ("Jornais de Publicação").

2.1.2. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCESP, bem como serão publicadas no DOESP e na "Gazeta de São Paulo".

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários das SPEs, das Acionistas e da Eletrobras

2.2.1. As atas das Reuniões do Conselho de Administração das SPEs foram arquivadas na JUCESP, sendo que as atas das Reuniões do Conselho de Administração da SPE I e da SPE III foram publicadas no DOESP e no jornal "Gazeta de São Paulo" na edição de 10 de novembro de 2016 e as atas das Reuniões do Conselho de Administração da SPE II e da SPE IV serão publicadas em tais jornais até a Data de Subscrição das Debêntures.

2.2.2. A ata da AGE PEC foi arquivada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal "Gazeta de São Paulo" até a Data de Subscrição das Debêntures.

2.2.3. A ata da RCA CHESF será arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco e publicada no "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e no jornal "Jornal do Comércio" em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de assinatura da Escritura de Emissão.

2.2.4. O extrato da Reunião de Diretoria Eletrobras devidamente assinado deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário previamente à Data de Subscrição.

2.2.5. A ata da RCA Eletrobras será arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal e publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal" e no "O Globo" em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de assinatura da Escritura de Emissão.

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e averbamento de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo o protocolo ocorrer em até 1 (um) Dia Útil



contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESP em até 5 (cinco) dias após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

2.4.2. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do envio, pela instituição intermediária líder da Oferta Restrita à CVM, do formulário final da Oferta Restrita de que trata o Ofício-Circular nº 02/2015/CVM/SRE (“Formulário Final”).

2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Nos termos do artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude das Fianças SPes avançadas na Cláusula 4.17.1 abaixo, a Emissora deverá: (i) protocolar esta Escritura de Emissão ou seu eventual aditamento, no prazo de até 2 (dois) dias contados da respectiva data de assinatura, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo e da cidade de Recife; e (ii) em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo e da cidade de Recife. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) dias após o respectivo registro.

- 2.5.2. Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.16.1(e)) e o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.20 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que: (a) no caso dos Contratos de Garantia que devem ser registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, os registros de que trata este item serão realizados no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado nos cartórios competentes em até 5 (cinco) dias contados do último registro; (b) no caso dos Contratos de Garantia que devem ser registrados em Cartórios de Registro de Imóveis, os registros de que trata este item serão realizados no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado nos cartórios competentes em até 5 (cinco) dias contados da conclusão de cada registro; e (c) no caso do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.20 abaixo), o mesmo será registrado no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias contados do registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado.
- 2.5.3. Os penhores que vierem a ser constituídos por meio do Contrato de Penhor de Ações da Emissora e do Contrato de Penhor de Ações da Holding (conforme definidos na Cláusula 4.16.1 (e) abaixo) serão averbados nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das SPEs, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, na data de assinatura dos respectivos contratos, observado o disposto na Cláusula 4.16.4 abaixo.
- 2.5.3.1. A Emissora e as SPEs entregarão ao Agente Fiduciário cópias integrais e autenticadas dos "Livros de Registro de Ações Nominativas" da Emissora e das SPEs, evidenciando a referida averbação, em até 5 (cinco) dias após as respectivas averbações.
- 2.5.4. Nos termos do artigo 130 da Lei de Registros Públicos, a Emissora deverá, no prazo determinado no respectivo instrumento, o qual não poderá ser superior a 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, obter o registro das Fianças Bancárias, conforme definida na Cláusula 4.17.2 abaixo, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tal documento, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e

Documentos do domicílio das instituições financeiras emissoras das Fianças Bancárias e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original das Fianças Bancárias em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros.

2.5.5. Todas as formalidades necessárias à constituição das Garantias (conforme abaixo definido) serão realizadas até a Data de Subscrição (conforme abaixo definido).

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

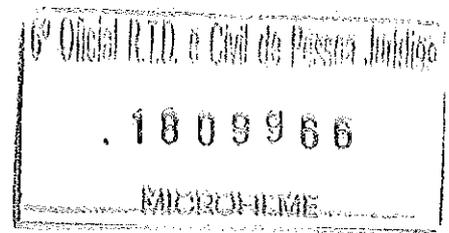
(a) distribuição no mercado primário (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) e/ou (ii) pelo sistema de distribuição de ativos - DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e

(b) negociação no mercado secundário (i) por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP e/ou (ii) pelo PUMA Trading System BM&FBOVESPA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula 3.6.4, item (b) abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Enquadramento do Projeto

2.7.1. A Emissão é realizada na forma do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Cláusula



3.8.1 abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das seguintes Portarias do MME: (i) n.º 26, de 10 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 11 de fevereiro de 2015, em nome da SPE I; (ii) n.º 27, de 10 de fevereiro de 2015, publicada no DOU em 11 de fevereiro de 2015, em nome da SPE II; (iii) n.º 35, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no DOU em 18 de fevereiro de 2015, em nome da SPE III; e (iv) n.º 45, de 11 de março de 2015, publicada no DOU em 12 de março de 2015, em nome da SPE IV (em conjunto, "Portarias", anexas à presente Escritura de Emissão como Anexo I).

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: a participação direta na SPE I, SPE II, SPE III e SPE IV, que, por sua vez, têm por objeto social (i) receber outorga para a produção de energia elétrica; (ii) desenvolver estudos, projetos, estruturar, construir, implantar, operar, manter e explorar empreendimento de geração de energia elétrica por fonte eólica; e (iii) comercializar energia elétrica.

3.2. Número da Emissão

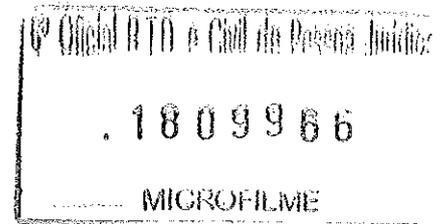
3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Data de Emissão

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho de 2016 ("Data de Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries ("1ª Série" e "2ª Série" e, quando referidas em conjunto, designadas "Séries"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre a 1ª Série e 2ª Série ocorreu no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série é abatida da quantidade total de Debêntures ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de debêntures alocada em cada série foi objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada..**



3.5. Valor Total da Emissão

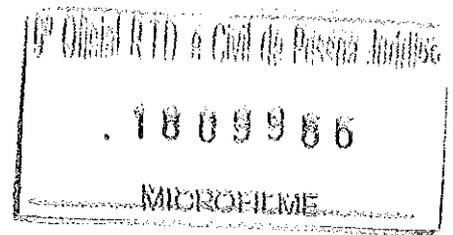
3.5.1. O valor total da Emissão é de R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. Observada a Cláusula 3.4 desta Escritura de Emissão, as Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob o regime de melhores esforços para as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série, com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder e do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, em Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, das Debêntures da 1ª (primeira) Emissão da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, em 25 de outubro de 2016 ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir o volume total de Debêntures emitidas no âmbito da 1ª Série e da 2ª Série, a alocação final das Debêntures entre os investidores e a taxa de remuneração das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série, observado o limite máximo da remuneração previsto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada..** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser levado a registro na JUCESP e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme Cláusulas 2.3.1 acima e 2.5.1 acima, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora e/ou das SPes e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

3.6.3. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os



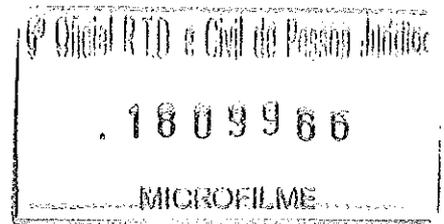
Coordenadores acessaram, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.4, item (a) abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

- 3.6.3.1. Os Coordenadores organizarão a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
- 3.6.4. Nos termos da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM no 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:
- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus



recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

- 3.6.4.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
- 3.6.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido na Cláusula 4.16.2 abaixo).
- 3.6.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
- 3.6.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelas atuais acionistas da Emissora.
- 3.6.8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso, e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
- 3.6.9. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.
- 3.6.10. A Emissora e as SPEs obrigam-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.



3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante e Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O Banco Liquidante e Escriturador será responsável por realizar e escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. O Banco Liquidante e Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.

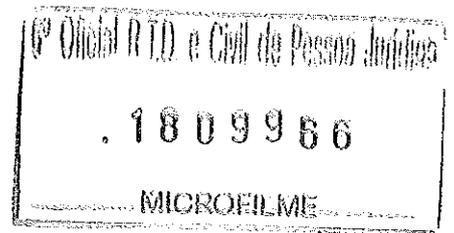
3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos relacionados à implantação das quatro centrais geradoras eólicas abaixo descritas, que formam o "Complexo Eólico Serra das Vacas", conforme abaixo detalhado:

Objetivo do Projeto	Desenvolvimento das seguintes Centrais Geradoras Eólicas: (i) Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas I, no Município de Paratama, Estado de Pernambuco, com 23.920 kW de capacidade instalada e 12.200 kW médios de garantia física de energia, constituída de 14 (quatorze) Unidades Geradoras, sendo 6 (seis) de 1.700 kW e 8 (oito) de 1.715 kW cada, bem como por Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, (ii) Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas II, no Município de Paratama, Estado de Pernambuco, com 22.295 kW de capacidade instalada e 10.700 kW médios de garantia física de energia, constituída de 13 (treze) Unidades Geradoras de 1.715 kW cada, bem como por Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, (iii) Central
----------------------------	---



	Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas III, no Município de Paratama, Estado de Pernambuco, com 22.235 kW de capacidade instalada e 11.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de 13 (treze) Unidades Geradoras de 1.700 kW cada, bem como por Sistema de Transmissão de Interesse Restrito e (iv) Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas IV, no Município de Paratama, Estado de Pernambuco, com 22.295 kW de capacidade instalada e 11.200 kW médios de garantia física de energia, constituída de 13 (treze) Unidades Geradoras de 1.715 kW cada, bem como por Sistema de Transmissão de Interesse Restrito ("Projeto").
Data de início do Projeto	A operação comercial do Projeto foi autorizada em 18 de dezembro de 2015, tendo a geração de receitas sido iniciada em 20 de novembro de 2015.
Fase atual do Projeto	Operacional.
Data de encerramento do Projeto	18 de dezembro de 2015
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Aproximadamente R\$ 531.633.000,00 (quinhentos e trinta e um milhões e seiscentos e trinta e três mil reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais).
Reembolso	Parcela dos recursos captados serão destinados a reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas no âmbito do Projeto durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do envio do Formulário Final à CVM,



	nos termos da Lei 12.431.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão destinados ao reembolso de gastos, ao pagamento dos valores devidos sob o Contrato GE, ao pagamento da parcela final de obra civil e obra elétrica, despesas e outras finalidades e ao pagamento futuro dos custos de implantação do Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	12,79% (doze inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

- 3.8.2. Caso parte dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures seja transferida às SPEs para a conseqüente realização do Projeto ou para ressarcimento de investimentos já realizados, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 (qq) abaixo, este repasse deverá ser realizado nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

- 4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados.
- 4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
- 4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de colocação das Debêntures na forma os artigos 7-A e 8º da Instrução CVM



476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Data de Subscrição", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso não ocorra a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Subscrição, fica autorizado ao Investidor Profissional realizar a respectiva integralização em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Subscrição. Nesse caso, o preço de subscrição e integralização para as Debêntures que foram subscritas e integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização.

4.1.5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 68.000 (sessenta e oito mil) Debêntures, sendo que a quantidade final de Debêntures alocada em cada Série foi decidida de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade efetiva de Debêntures a ser subscritas e integralizadas foi determinada por meio do Procedimento de Bookbuilding ("Quantidade de Debêntures"), sendo que serão emitidas (i) 23.000 (vinte e três mil) Debêntures no âmbito da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série") e (ii) 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures no âmbito da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série").

4.1.6. Prazos e Datas de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, ocasiões em que a Emissora e/ou as Fiadoras obrigam-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, o vencimento: (i) das Debêntures da 1ª Série ocorrerá em 12 (doze) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); e (ii) das Debêntures da 2ª Série ocorrerá em 14 (quatorze) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de junho de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série") e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, "Datas de Vencimento" ou "Data de Vencimento").

4.2. **Atualização Monetária e Juros Remuneratórios**

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:



4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Subscrição até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

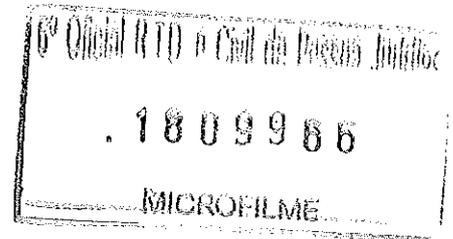
C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;



dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{360}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

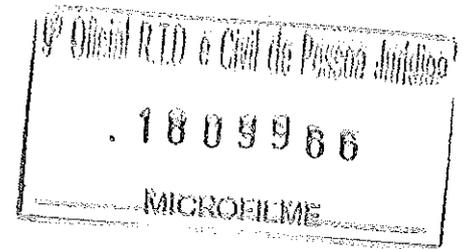
O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$



Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção= variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

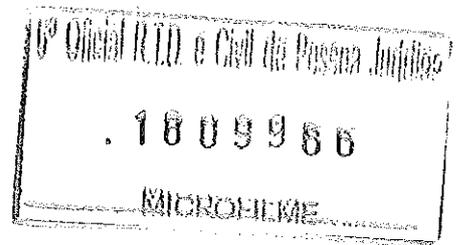
O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.



- 4.2.1.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 8.4.1 abaixo, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a totalidade das Debêntures deverá ser declarada antecipada e automaticamente vencida nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.
- 4.2.1.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1. acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.
- 4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série:
- 4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa definida em Procedimento de Bookbuilding de 8,37% (oito inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série").
- 4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de



Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo::

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

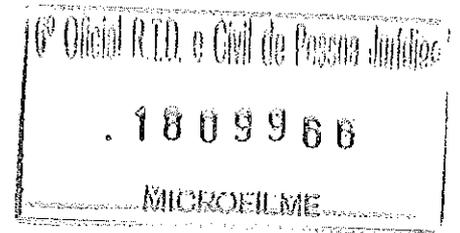
Taxa = 8,3700;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.3. Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série:

4.2.3.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa, definida em Procedimento de Bookbuilding de 8,5818% (oito inteiros e cinco mil oitocentos dezoito dez milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com o Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, "Juros Remuneratórios").

4.2.3.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ou da Data



de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

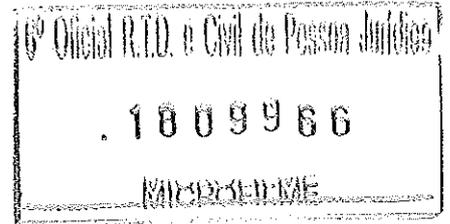
$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 8,5818;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 4.2.3.3. A presente Escritura de Emissão foi objeto de aditamento a ser celebrado ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, para a fixação: (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série nos termos da Cláusula 4.2.2 acima; (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série nos termos da Cláusula 4.2.3 acima; e (iii) da Quantidade de Debêntures nos termos da Cláusula 4.1.5 acima. Para fins da celebração do aditamento em questão fica dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE da Emissora.



4.2.4. Período de Capitalização e Capitalização de Juros Remuneratórios:

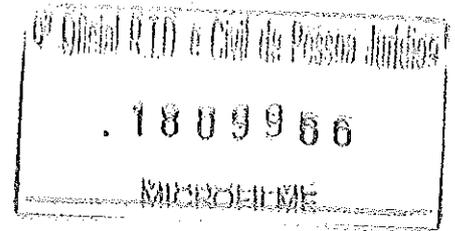
4.2.4.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Incorporação imediatamente anterior ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.2.4.2. Os Juros Remuneratórios serão apurados semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que:

(i) Não haverá incorporação dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série. O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série será realizado em 15 de dezembro de 2016 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ocorrerão sucessivamente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série"); e

(ii) Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série calculados no período compreendido entre a Data de Subscrição e o dia 15 de junho de 2017 serão incorporados ao Valor Nominal Atualizado sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro (cada uma dessas datas uma "Data de Incorporação"). O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série será realizado em 15 de dezembro de 2017 (data do primeiro pagamento) e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série ocorrerão sucessivamente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios").

4.2.4.3. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.



4.3. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.3.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2016 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme cronograma descrito na primeira coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures da 1ª Série") e percentuais dispostos na segunda coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"), sendo os percentuais descritos na terceira coluna da tabela a seguir ("Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado") meramente referenciais:

Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado*	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado**
15 de dezembro de 2016	10,0000%	10,000%
15 de junho de 2017	1,3889%	1,250%
15 de dezembro de 2017	1,4085%	1,250%
15 de junho de 2018	1,5714%	1,375%
15 de dezembro de 2018	1,5965%	1,375%
15 de junho de 2019	2,5074%	2,125%
15 de dezembro de 2019	2,5719%	2,125%
15 de junho de 2020	2,7950%	2,250%
15 de dezembro de 2020	2,8754%	2,250%
15 de junho de 2021	3,4539%	2,625%
15 de dezembro de 2021	3,5775%	2,625%
15 de junho de 2022	4,4170%	3,125%

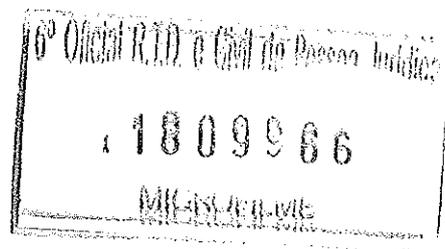


Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado*	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado**
15 de dezembro de 2022	4,6211%	3,125%
15 de junho de 2023	5,6202%	3,625%
15 de dezembro de 2023	5,9548%	3,625%
15 de junho de 2024	8,0786%	4,625%
15 de dezembro de 2024	8,7886%	4,625%
15 de junho de 2025	10,4167%	5,000%
15 de dezembro de 2025	11,6279%	5,000%
15 de junho de 2026	16,1184%	6,125%
15 de dezembro de 2026	19,2157%	6,125%
15 de junho de 2027	25,7282%	6,625%
15 de dezembro de 2027	34,6405%	6,625%
Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	Saldo do Valor Nominal Atualizado	12,500%

* Percentuais destinados ao cálculo da Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser informado com 4 (quatro) casas decimais.

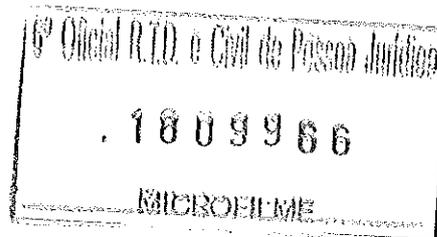
** Percentuais destinados a fins meramente referenciais.

- 4.3.2. O saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 25 (vinte e cinco) parcelas, semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2018 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme cronograma descrito na primeira coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures da 2ª Série") e, em conjunto com Datas de Amortização das Debêntures da 1ª Série, "Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais dispostos na segunda coluna da tabela a seguir (Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado), sendo



os percentuais descritos na terceira coluna da tabela a seguir (Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado) meramente referenciais:

Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado*	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado**
15 de junho de 2018	0,5000%	0,500%
15 de dezembro de 2018	0,5025%	0,500%
15 de junho de 2019	0,3788%	0,375%
15 de dezembro de 2019	0,3802%	0,375%
15 de junho de 2020	1,9084%	1,875%
15 de dezembro de 2020	1,9455%	1,875%
15 de junho de 2021	1,7196%	1,625%
15 de dezembro de 2021	1,7497%	1,625%
15 de junho de 2022	1,9178%	1,750%
15 de dezembro de 2022	1,9553%	1,750%
15 de junho de 2023	2,1368%	1,875%
15 de dezembro de 2023	2,1834%	1,875%
15 de junho de 2024	2,0833%	1,750%
15 de dezembro de 2024	2,1277%	1,750%
15 de junho de 2025	2,1739%	1,750%
15 de dezembro de 2025	2,2222%	1,750%
15 de junho de 2026	2,1104%	1,625%



Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado*	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado**
15 de dezembro de 2026	2,1559%	1,625%
15 de junho de 2027	4,5763%	3,375%
15 de dezembro de 2027	4,7957%	3,375%
15 de junho de 2028	5,5970%	3,750%
15 de dezembro de 2028	5,9289%	3,750%
15 de junho de 2029	25,2101%	15,000%
15 de dezembro de 2029	33,7079%	15,000%
Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	Saldo do Valor Nominal Atualizado	29,500%

* Percentuais destinados ao cálculo da Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser informado com 4 (quatro) casas decimais.

** Percentuais destinados a fins meramente referenciais.

4.4. Local de Pagamento

- 4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.

4.5. Prorrogação dos Prazos

- 4.5.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da

presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.6. Encargos Moratórios

4.6.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8. Repactuação

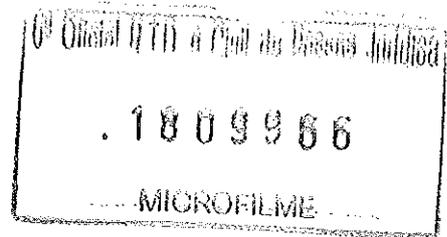
4.8.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.9. Amortização Extraordinária

4.9.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

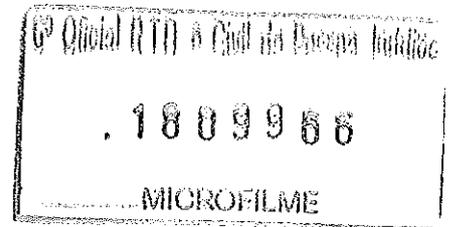
4.10. Resgate Antecipado Facultativo

4.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.



4.11. Oferta de Resgate Antecipado

- 4.11.1. Após decorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2020, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 e demais legislação aplicável, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçadas a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 4.11.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de (i) envio ao Agente Fiduciário de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) de aviso aos Debenturistas publicado e amplamente divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.13.1 abaixo, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), ambos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data programada para a efetiva realização do resgate.
- 4.11.1.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital de Resgate Antecipado; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.
- 4.11.1.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, caso titulares representando a totalidade das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado,



a Emissora terá 2 (dois) Dias Úteis para realizar os pagamentos devidos em razão do resgate antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data.

- 4.11.1.4. O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado nos termos desta Cláusula 4.11 será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos na data de resgate e ainda não pagos até a data do resgate, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição, última Data de Incorporação ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Preço de Oferta de Resgate").
- 4.11.1.5. O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.
- 4.11.1.6. A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado à CETIP e à BM&FBOVESPA por meio de correspondência escrita, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência contado da efetiva realização do resgate antecipado das Debêntures.
- 4.11.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.12. Aquisição Facultativa

- 4.12.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta



Cláusula poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

4.13. Publicidade

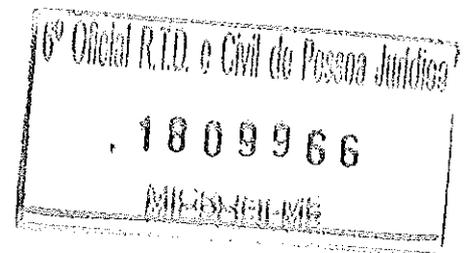
- 4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.14. Comprovação de Titularidade das Debêntures

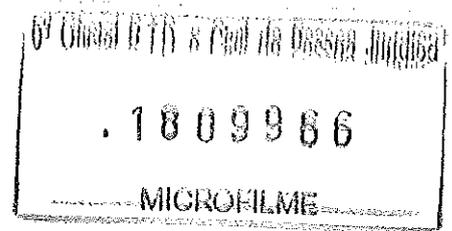
- 4.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Liquidante e Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

4.15. Tratamento Tributário

- 4.15.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei n.º 12.431.



- 4.15.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.
- 4.15.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador e/ou pela Emissora.
- 4.15.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.
- 4.15.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.
- 4.15.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.15.5 serão realizados fora do ambiente da CETIP e

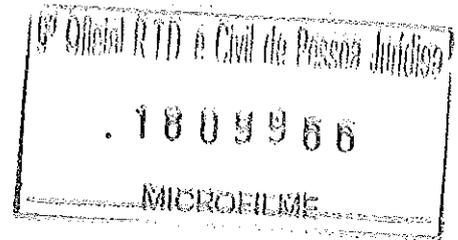


não deverão ser tratados, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.16. Garantias Reais

4.16.1. As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, constituídas por meio dos Contratos de Garantia abaixo descritos, os quais serão, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos e na Cláusula 2.5 acima, para assegurar, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.20 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, de quaisquer indenizações, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"):

- (a) penhor em primeiro grau de (i) todas as ações, presentes e futuras, representativas do capital social da Emissora, de propriedade das Acionistas; (ii) todos os frutos, dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre o capital próprio, distribuições, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens e demais valores a qualquer tempo recebidos, creditados, pagos ou de qualquer outra forma distribuídos às Acionistas mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações empenhadas e quaisquer bens ou títulos recebidos ou de qualquer forma distribuídos ou a serem distribuídos às Acionistas nos quais as ações empenhadas tenham sido convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas à Emissora em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações empenhadas, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre capital próprio e todos os rendimentos oriundos das ações empenhadas ("Rendimentos das Ações"); (iii) as novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas, dentre outras formas, por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação; (iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores



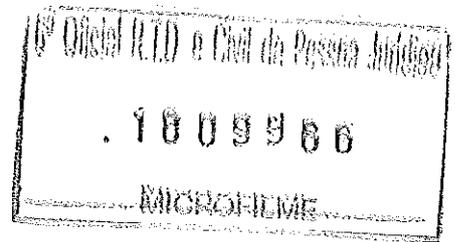
mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Emissora, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora; (v) as Ações Adicionais e os respectivos Rendimentos das Ações Adicionais, conforme definido no Contrato de Penhor de Ações da Emissora ("Penhor de Ações da Holding"), constituída nos termos do Contrato de Penhor de Ações da Emissora, celebrado em 11 de novembro de 2016 entre o BNDES, o Agente Fiduciário, as Acionistas e a Emissora ("Contrato de Penhor de Ações da Holding");

- (b) penhor em primeiro grau de (i) todas as ações, presentes e futuras, representativas do capital social das SPEs, de propriedade da Emissora; (ii) todos os frutos, dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre o capital próprio, distribuições, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens e demais valores a qualquer tempo recebidos, creditados, pagos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações empenhadas e quaisquer bens ou títulos recebidos ou de qualquer forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora nos quais as ações empenhadas tenham sido convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas à Emissora em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações empenhadas, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre capital próprio e todos os rendimentos oriundos das ações empenhadas; (iii) as novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas, dentre outras formas, por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação; (iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social das SPEs, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Emissora, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora; (iv) as Ações Adicionais e os respectivos Rendimentos das Ações Adicionais, conforme definido no Contrato de Penhor de Ações das SPEs ("Penhor de Ações das SPEs"), constituída nos termos do Contrato de Penhor de Ações das SPEs, celebrado em 11 de novembro de 2016 entre o BNDES, o Agente Fiduciário, a Emissora e as SPEs ("Contrato de Penhor de Ações das SPEs");
- (c) penhor em primeiro grau outorgado pelas SPEs de todos os equipamentos de propriedade das SPEs, listados no Anexo I do Contrato de Penhor de Equipamentos, celebrado em 11 de novembro de 2016 entre o BNDES, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Emissora ("Contrato de Penhor de Equipamentos"), bem como aqueles a serem adquiridos futuramente com recursos provenientes do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 15.2.0679.1", celebrado em 23 de dezembro de



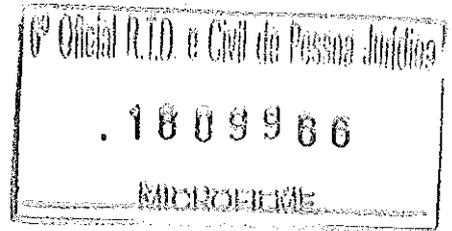
2015, entre as SPEs e o BNDES ("Contrato de Financiamento com o BNDES") e desta Escritura de Emissão; ("Penhor de Equipamentos");

- (d) cessão fiduciária pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos recursos depositados e que venham a ser depositados na Conta Pagamento das Debêntures, na Conta Reserva Especial Holding e na Conta Complementação do ICSD (conforme previstas na Cláusula 4.19 abaixo), bem como os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com as SPEs até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária da Holding"), constituída nos termos do contrato de cessão fiduciária, administração de contas e outras avenças, celebrado em 11 de novembro de 2016 entre o BNDES, o Agente Fiduciário, a Emissora e as SPEs ("Contrato de Cessão Fiduciária da Holding");
- (e) cessão fiduciária pelas SPEs, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada: (a) dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado e seus respectivos aditivos, celebrados pelas SPEs e as distribuidoras, listados no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs (conforme abaixo definido) ("CCEARs"); (b) dos direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) decorrentes do Projeto; (c) de quaisquer outros direitos e/ou receitas decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (d) dos recursos que venham a ser depositados nas Contas do Projeto (conforme definido abaixo), de titularidade das SPEs; (e) dos direitos emergentes das Portarias MME nº 234, de 29 de maio de 2014, nº 240, de 30 de maio de 2014, nº 251, de 4 de junho de 2014 e nº 263, de 6 de junho de 2014 ("Autorizações"); (f) dos direitos creditórios provenientes do Contrato de O&M e Contratos de Fornecimento de Aerogeradores celebrados com as SPEs, listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs, conforme a seguir definido; e (g) dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre a Emissora e as SPEs, constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e outras avenças, celebrado em 11 de novembro de 2016 entre o BNDES, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs") e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações das SPEs, o



Contrato de Penhor de Ações da Holding, o Contrato de Penhor de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária da Holding, os "Contratos de Garantia");

- 4.16.2. A Emissora obriga-se a, previamente à primeira Data de Subscrição, comprovar ao Agente Fiduciário a ciência e/ou anuência, conforme o caso, (i) da ANEEL/MME, (ii) da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), (iii) da General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda, (iv) da GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda, (v) das distribuidoras com as quais foram celebrados os CCEARs, cabendo, exclusivamente nesse caso, aviso de recebimento (AR) indicando a conta para depósito prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs, a qual não poderá ser alterada sem autorização do Agente Fiduciário bem como, a comprovação de que a Emissora tomou as medidas cabíveis no sistema eletrônico da CCEE para indicação da referida conta e (vi) dos demais devedores dos direitos creditórios cedidos, a respeito da Cessão Fiduciária das SPEs mencionada na Cláusula 4.16.1, item (e) acima, mediante notificação a ser efetuada nos termos e prazos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs.
- 4.16.3. A Emissora e as SPEs obrigam-se, ainda, a providenciar, previamente à primeira Data de Subscrição, a averbação dos penhores de ações indicados na Cláusula 4.16.1 (a) e (b) acima nos respectivos "Livros de Registro de Ações Nominativas" da Emissora e das SPEs, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, na data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações da Holding e do Contrato de Penhor de Ações das SPEs, respectivamente. Ainda, após as referidas averbações, a Emissora e as SPEs deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, cópias autenticadas integrais dos "Livros de Registro de Ações Nominativas" da Emissora e das SPEs, em até 5 (cinco) dias após as respectivas averbações, nos termos da Cláusula 2.5.2 acima.
- 4.16.4. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias (conforme definidas abaixo), incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis e nos respectivos "Livros de Registro de Ações Nominativas" nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência e/ou anuência, conforme o caso, por parte dos devedores direitos cedidos fiduciariamente, nos termos informados na Cláusula 4.16.2 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.5 acima: (i) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e das Fianças Bancárias devidamente registrados; (ii) cópia autenticada integral dos

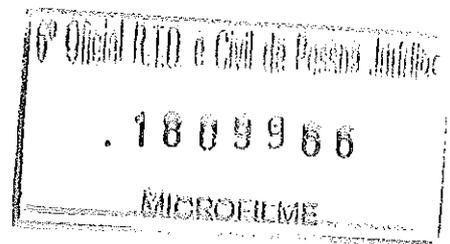


Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das SPEs, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.16.3 acima; e (iii) a comprovação da ciência e/ou anuência, conforme o caso, por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente nos termos informados na Cláusula 4.16.2 acima.

- 4.16.5. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.
- 4.16.6. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 4.16.7. As Garantias Reais referidas acima são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelas SPEs, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre Emissora, SPEs, Agente Fiduciário, BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.17. Garantias Fidejussórias

- 4.17.1. Fianças das SPEs. As SPEs, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadoras e codevedoras solidárias, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro") ("Fiança SPEs").
- 4.17.1.1. Cada uma das SPEs se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a integralidade das Obrigações Garantidas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento

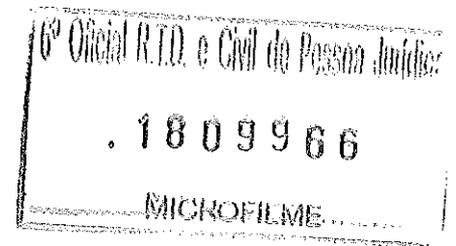


antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

- 4.17.1.2. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas SPEs em relação à Fiança SPEs serão efetuados fora do âmbito da CETIP, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as SPEs pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 4.17.1.3. As Fianças aqui referidas são prestadas pelas SPEs em caráter irrevogável e irretroatável até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 4.17.1.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas SPEs com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.17.1.5. As Fianças poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.
- 4.17.1.6. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita.
- 4.17.1.7. As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por elas honrado nos termos da Fiança SPEs após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos.
- 4.17.1.8. As Fiadoras desde já reconhecem que a Fiança SPEs é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.
- 4.17.1.9. As despesas com o registro desta Escritura de Emissão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade da Emissora.

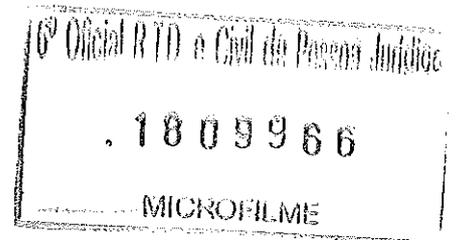


- 4.17.2. Fianças Bancárias: Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, conforme previsto acima, a Emissora contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, para cobertura de risco de *Completion* Físico e Financeiro do Projeto, fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, junto ao (i) Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco"), em relação às Debêntures da 1ª e da 2ª Série ("Fiança Itaú") e (ii) Banco Bradesco S.A. ("Banco Bradesco" e, em conjunto com o Itaú Unibanco, "Fiadoras Bancárias"), em relação às Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série ("Fiança Bradesco" e, em conjunto com a Fiança Itaú, as "Fianças Bancárias" e, em conjunto com a Fiança SPEs, "Fianças" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), para o fim de, nos termos da Cláusula 4.17.2.3 abaixo, garantirem o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, sendo que as Fianças Bancárias serão emitidas, por cada Fiadora Bancária, no valor individual de até R\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais).
- 4.17.2.1. As Fianças Bancárias serão firmadas por meio de uma ou mais cartas de fiança ("Cartas de Fiança"), nos termos constantes do Anexo II a esta Escritura de Emissão que deverão, somados os percentuais das Obrigações Garantidas garantidos em cada carta de fiança, garantir o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, devendo as Fiadoras Bancárias se responsabilizarem na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora (e não entre si) e principais pagadoras, respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 4.17.2.2. As Fianças Bancárias serão integralmente exoneradas pelo Agente Fiduciário caso a Emissora apresente ao Agente Fiduciário a comprovação do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto, observados os termos das Cláusulas 4.17.2.3 e 4.20 abaixo.
- 4.17.2.3. A comprovação, conforme o caso, do cumprimento do *Completion* Físico e Financeiro (conforme abaixo definido) para os fins da Cláusula 4.17.2.2 acima, bem como das Cláusulas 4.17.2.6 e 4.17.2.7 abaixo, se dará exclusivamente por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de cópia autenticada da carta emitida por escrito por parte do BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme abaixo definido), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da respectiva carta pela Emissora, atestando o cumprimento do *Completion* Físico e Financeiro, nos termos do Contrato de



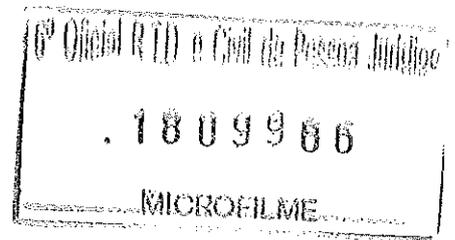
Financiamento com o BNDES (conforme abaixo definido), juntamente com uma carta da Emissora, nos termos do modelo de carta de cumprimento de *completion*, constante do Anexo V à presente Escritura de Emissão, com o seguinte teor: (i) atestando o cumprimento das condições para o *Completion* Físico e Financeiro nos termos da Cláusula 4.21 abaixo; (ii) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (iii) solicitando ao Agente Fiduciário a liberação total das Fianças Bancárias, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para formalizar a liberação total das Fianças Bancárias.

- 4.17.2.4. Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação total das Fianças Bancárias caso não tenha conhecimento ou não tenha notificado a Emissora previamente à liberação das Fianças Bancárias acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou, caso tenha notificado, tal Evento de Inadimplemento já tenha sido comprovadamente sanado nos termos desta Escritura de Emissão.
- 4.17.2.5. As Fianças Bancárias deverão ser emitidas com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua emissão, devendo ser renovada ou substituída, por igual período, observado o percentual de cobertura correspondente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, informado na Cláusula 4.17.2.1 acima, de forma que as Fianças Bancárias sempre estejam em vigor até a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) a quitação integral das Debêntures ou até (ii) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, da comprovação da ocorrência do *Completion* Físico e Financeiro, a ser enviada pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.17.2.3 acima.
- 4.17.2.6. Na hipótese de o *Completion* Físico e Financeiro e/ou a liquidação integral das Debêntures não ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, a Emissora deverá renová-las ou substituí-las, por novas Fianças Bancárias até o 15º (décimo quinto) Dia Útil antes de sua data de vencimento, com os mesmos termos e condições das Fianças Bancárias originalmente emitidas, por um prazo adicional mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão, junto a quaisquer das instituições financeiras que possua *rating* mínimo em escala global ou em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings ou pela Moody's, na data da emissão da carta de fiança, de no máximo 2 (dois) *notches*



abaixo do *rating* soberano atribuído ao Brasil pela respectiva agência. Referida renovação deverá ser feita quantas vezes necessário, sempre em até 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, para que as Debêntures permaneçam garantidas até que ocorra o *Completion* Físico e Financeiro ou a liquidação integral das Debêntures, sob pena de vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1, alínea (e) abaixo.

- 4.17.2.7. Observados os termos da Cláusula 4.17.2.6 acima, no momento da renovação das Fianças Bancárias, estas poderão ser emitidas por filiais locais de instituições estrangeiras e que não possuam avaliação de risco de crédito no Brasil, hipótese na qual: (i) deverá ser considerado, para fins da verificação do risco de crédito, o rating em escala global de sua matriz, que deverá ser de, no mínimo, BBB+ pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's; e (ii) a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, conjuntamente com a(s) Carta(s) de Fiança, uma opinião legal emitida por escritório de advocacia escolhido a exclusivo critério da Emissora confirmando os poderes dos representantes da instituição financeira estrangeira emissora da Fiança Bancária.
- 4.17.2.8. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias, vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 4.17.2.9. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos incorridos na prestação das Fianças Bancárias em favor dos Debenturistas deverão ser arcados pela Emissora.
- 4.17.2.10. Não há preferência quanto à execução das Fianças Bancárias, da Fiança SPEs ou das Garantias Reais. As Fianças Bancárias, a Fiança SPEs e qualquer das Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas e/ou Afiançadas, nos termos desta Escritura de Emissão, das Fianças Bancárias e dos Contratos de Garantia.
- 4.17.2.11. As Partes desde já concordam que dependerá de anuência prévia por escrito de todas as instituições financeiras prestadoras das Fianças Bancárias qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da



Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; ou (ii) das Datas de Vencimento das Debêntures.

4.17.2.12. Para os fins da presente Escritura de Emissão, os termos definidos "Fiadoras Bancárias" e "Fianças Bancárias" abrangem, ainda, quaisquer novas fianças que venham a ser prestadas por outras instituições financeiras que não Itaú Unibanco e o Banco Bradesco, desde que obedecidos aos critérios estipulados nesta Cláusula 4.17.2.

4.18. Disposições Comuns às Garantias

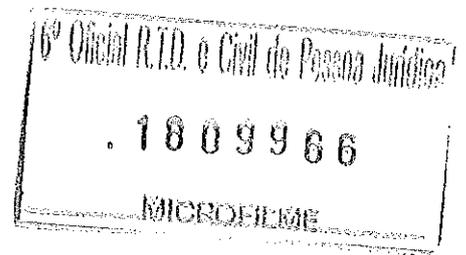
4.18.1. Sem prejuízo de eventuais novos poderes que venham a ser outorgados ao Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, a Emissora, as SPEs e as Acionistas nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, como seu procurador, até o final do cumprimento de todas as obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, em nome da Emissora, das SPEs e das Acionistas e nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e das Fianças Bancárias: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a excussão das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e/ou (ii) alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das Obrigações Garantidas e/ou (iii) excussão das obrigações e das garantias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e na Fiança Bancária, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva dos ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, podendo inclusive dar e receber quitação. O Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado, poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

4.18.2. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.20 abaixo), nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, desde que observada a Resolução Normativa ANEEL nº 532, de 14 de janeiro de 2013, incluindo, mas não se limitando ao disposto em seus artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula V abaixo, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas e/ou Afiançadas. Desta forma, a Emissora e as SPEs reconhecem que a Fiança SPE e as Fianças Bancárias outorgadas nos termos desta Escritura de Emissão e das Cartas de Fiança, conforme o caso, poderão ser executadas prévia ou posteriormente à excussão das demais Garantias, independentemente de sua concordância, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e sem que seja necessária qualquer medida adicional por parte do Agente Fiduciário para tanto.

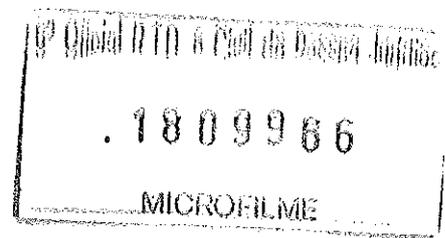
4.19. Administração de Contas

4.19.1. A Emissora e as SPEs obrigam-se a constituir e manter, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs e do Contrato de Cessão Fiduciária da Holding, até a integral liquidação das Debêntures e do Contrato de Financiamento com o BNDES, as seguintes contas (em conjunto, "Contas do Projeto"):

- (i) contas correntes centralizadoras de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente por uma instituição financeira contratada para administrar as Contas do Projeto ("Banco Mandatário"), constituídas exclusivamente para a arrecadação e transferência de todos os recursos decorrentes dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente nos termos da Cláusula 4.16.1, item (d) acima ("Contas Centralizadoras SPEs");
- (ii) contas correntes de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo Banco Mandatário, para as quais será transferido das Contas Centralizadoras SPEs, mensalmente, o valor necessário para perfazer o saldo correspondente a 3 (três) vezes o valor da última prestação vencida do serviço da dívida do BNDES ("Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES");



- (iii) contas correntes de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo Banco Mandatário, para as quais será transferido das Contas Centralizadoras SPEs, mensalmente, a partir do dia 15 de dezembro de 2016, 1/6 (um sexto) dos recursos correspondentes à próxima prestação do serviço da dívida das Debêntures ("Contas Provisão das Debêntures");
- (iv) contas correntes de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo Banco Mandatário, para as quais será transferido das Contas Centralizadoras SPEs, mensalmente, o valor necessário para perfazer o saldo correspondente a próxima prestação do serviço da dívida das Debêntures ("Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures");
- (v) contas correntes de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo Banco Mandatário, para as quais será transferido das Contas Centralizadoras SPEs o valor necessário para perfazer saldo correspondente a 3 (três) vezes o valor da próxima prestação mensal do contrato de O&M ("Contas Reserva de O&M") e, quando referido em conjunto com as Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES e Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, "Contas Reserva");
- (vi) conta corrente de titularidade da Emissora, movimentável exclusivamente pelo Banco Mandatário, destinada ao recebimento semestral, até o segundo Dia Útil anterior à data de pagamento da próxima prestação do serviço da dívida das Debêntures, dos recursos necessários para o pagamento da próxima prestação do serviço da dívida das Debêntures ("Conta de Pagamento das Debêntures"); e
- (vii) conta corrente de titularidade da Emissora, movimentável exclusivamente pelo Banco Mandatário, destinada a receber recursos provenientes das Contas do Projeto, em caso de insuficiência de recursos nas Contas Centralizadoras SPEs e nas Contas Reserva, para viabilizar o atendimento das transferências e pagamentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs ("Conta Reserva Especial Holding");
- (viii) conta corrente de titularidade da Emissora, movimentável exclusivamente pelo Banco Mandatário, na qual serão depositados recursos necessários para que o cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) da Emissora, apurado anualmente, conforme metodologia constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e

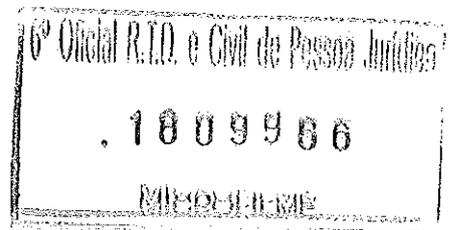


auditadas anuais da Emissora referentes ao ano civil anterior, atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) ("Conta Complementação do ICSD").

- 4.19.2. Poderão ser criadas e mantidas sob cessão fiduciária outras contas correntes diversas das especificadas na Cláusula 4.19.1 caso sejam necessárias para a operacionalização da cessão fiduciária mencionada na Cláusula 4.16.1, item (d) acima.
- 4.19.3. Caso, em cada uma das datas de apuração do ICSD da Emissora, não seja atingido o índice de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive) apurado conforme metodologia constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão, mas o ICSD apurado seja superior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos) (exclusive), a Emissora deverá depositar na Conta de Complementação do ICSD, na medida do necessário e considerando os recursos já depositados em tal Conta de Complementação do ICSD na data de apuração do ICSD, recursos necessários para que o cálculo do referido ICSD, considerando a totalidade dos recursos mantidos na Conta de Complementação do ICSD, atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Holding. O valor para complementação do ICSD será calculado conforme a metodologia constante do Anexo IV a esta Escritura de Emissão.
- 4.19.4. Caso a Emissora tenha depositado recursos na Conta de Complementação do ICSD, nos termos da Cláusula 4.19.3 acima e, na data de apuração do ICSD imediatamente subsequente, se verificar que o índice de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) foi atingido, sem considerar para tal cálculo os recursos mantidos na Conta de Complementação do ICSD, os recursos deverão ser liberados para a conta de livre movimentação da Emissora indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Holding, desde que observados os termos e condições ali previstos.

4.20. Compartilhamento das Garantias

- 4.20.1. As Garantias Reais descritas na Cláusula 4.16.1 acima serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com as dívidas decorrentes do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 15.2.0679.1", celebrado em 23 de dezembro de 2015, entre as SPes e o BNDES, cujos recursos serão destinados ao Projeto ("Contrato de Financiamento com o BNDES"), de acordo com o Contrato de

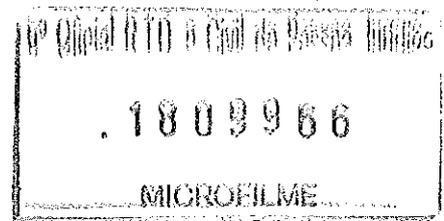


Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre BNDES e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento de Garantias").

4.21. Fases do Projeto

4.21.1. Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, as fases de *Completion* Físico e de *Completion* Financeiro do Projeto ocorrerão da seguinte forma:

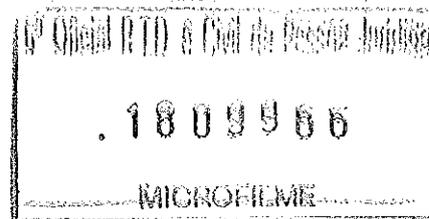
- (I) a conclusão física do Projeto ("Completion Físico") ocorrerá por meio da apresentação e/ou comprovação cumulativa de:
- (a) apólices de seguro contratadas na forma disposta nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Financiamento com o BNDES, acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;
 - (b) licenças ambientais, válidas e vigentes, de operação das Centrais Geradoras Eólicas que compõem o Projeto, e da respectiva linha de transmissão, expedidas pelo órgão ambiental competente;
 - (c) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;
 - (d) estarem a Emissora e/ou as SPEs, bem como as demais sociedades integrantes de seu grupo econômico ("Grupo Econômico"), em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES, a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e o BNDES PLC (em conjunto, "Sistema BNDES");
 - (e) despacho da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas que compõem o Projeto;
 - (f) quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, ações resgatáveis, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pela Emissora e/ou pelas SPEs junto a instituições financeiras, acionistas e/ou empresas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto as dívidas perante o BNDES e os Debenturistas e os mútuos e operações de crédito celebrados entre a Emissora e SPEs no âmbito do Projeto necessários à operacionalização da cessão fiduciária prevista na Cláusula 4.16.1, itens (d) e (e);



- (g) aporte na Emissora, por meio de ações ordinárias subscritas e integralizadas, do valor de R\$194.566.000,00 (cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais), acrescido do valor equivalente à diferença entre R\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) e o valor captado pela Emissora por meio da presente Emissão; e
 - (h) constituição válida e eficaz das Garantias Reais na forma disposta nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Financiamento com o BNDES e do Seguro Patrimonial previsto no Contrato de Financiamento com o BNDES.
- (II) a conclusão financeira do Projeto ("Completion Financeiro" e, quando em conjunto com o Completion Físico, "Completion Físico e Financeiro") ocorrerá por meio da ocorrência cumulativa das seguintes condições:
- (i) com relação às SPEs:
 - (a) constituição válida e eficaz das Garantias Reais na forma disposta nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Financiamento com o BNDES
 - (b) devido preenchimento das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES, das Contas Reserva de O&M e das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, observado os montantes mínimos estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs e no Contrato de Cessão Fiduciária da Holding;
 - (c) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;
 - (d) estarem as SPEs, bem como as demais empresas integrantes do Grupo Econômico a que estas pertençam, em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
 - (e) utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Subcrédito "A3" do Contrato de Financiamento com o BNDES;
 - (f) inexistência de mútuos de qualquer natureza, de Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), ou de qualquer outra operação de crédito entre as SPEs e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com a Emissora no âmbito do Projeto;



- (g) comprovação de que todas as SPEs aplicaram no Projeto a totalidade dos recursos captados por meio desta Emissão, do capital próprio e dos recursos liberados no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (ii) com relação à Emissora:
- (a) de instrumento que comprove a geração mínima líquida consolidada de todas as Centrais Eólicas Geradoras que compõem o Projeto, de 399,46 GWh (trezentos e noventa e nove inteiros e quarenta e seis centésimos de Gigawatt-hora) no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;
 - (b) atendimento de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida consolidado ("ICSD Consolidado") de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em um período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento integral de dívida onerosa, exceto a referente ao "Subcrédito A3" do Contrato de Financiamento com o BNDES, compreendida, mas não se limitando, a dívida decorrente das Debêntures e do Contrato de Financiamento com o BNDES", sendo certo que este período de 12 (doze) meses não deverá necessariamente ser coincidente com o ano civil, tendo como termo inicial do cálculo o dia 15 de agosto de 2016 e após a liberação de todo o crédito do Contrato de Financiamento com o BNDES, exceto o Subcrédito "A3". O ICSD Consolidado será verificado por meio de demonstrativos consolidados e auditados por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD Consolidado, observada a metodologia constante do "Anexo III" à esta Escritura de Emissão e os demais requisitos previstos no Contrato de Financiamento com o BNDES;
 - (c) inexistência de mútuos de qualquer natureza, de AFAC, ou de qualquer outra operação de crédito entre a Emissora e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com as SPEs no âmbito do Projeto e a dívida decorrente desta Escritura de Emissão; e
 - (d) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto.



4.22. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures

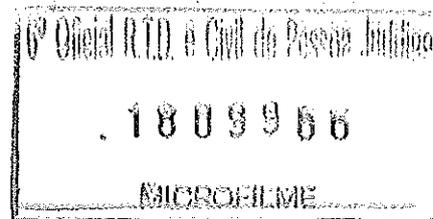
- 4.22.1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à Data de Subscrição, sem prejuízo do disposto no Contrato de Distribuição:
- (a) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente inscrita na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima, e registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima;
 - (b) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Cartórios de Registros de Imóveis competentes, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.5.2 acima;
 - (c) 1 (uma) via original das Fianças Bancárias devidamente registradas nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.5.4 acima;
 - (d) comprovação de entrega das notificações e/ou anuência, conforme o caso, aos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, nos termos e procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs;
 - (e) cópias autenticadas dos "Livros de Registro de Ações Nominativas" da Emissora e das SPEs, evidenciando a averbação do Penhor das Ações da Emissora e do Penhor das Ações das SPEs, nos termos da Cláusula 2.5.3 acima; e
 - (f) 1 (uma) cópia digitalizada do relatório preliminar de classificação de risco (*rating*) das Debêntures pela Fitch Ratings, observado o envio do relatório definitivo nos termos do item (k) da Cláusula 6.1.1 abaixo.

4.23. Classificação de Risco

- 4.23.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings, que atribuirá *rating* às Debêntures.

CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO

- 5.1.** Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das



Debêntures e exigir o pagamento imediato, pela Emissora do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição, a última Data de Incorporação ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo vencimento;
- (b) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs e/ou de quaisquer das Acionistas, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs e/ou por quaisquer das Acionistas, ou de falência relativo à Emissora e/ou a quaisquer das SPEs e/ou a quaisquer das Acionistas formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal, sendo certo que para as Acionistas as disposições desta alínea somente serão aplicáveis até o *Completion Financeiro*;
- (c) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento com o BNDES ou de qualquer financiamento contratado pela Emissora com o BNDES ou suas subsidiárias;
- (d) transformação da Emissora e/ou de qualquer das SPEs em outro tipo societário;
- (e) não renovação das Fianças Bancárias até o 15º (décimo quinto) Dia Útil anterior ao término de sua vigência, nos termos da Cláusula 4.17.2.5 acima;
- (f) não renovação, cancelamento, revogação, encampação, suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias, caducidade ou extinção das Autorizações;
- (g) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as



ambientais, necessárias para a construção, desenvolvimento, operação e manutenção do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto), desde que não sanadas em 30 (trinta) dias de sua ocorrência;

- (h) alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão dos (i) CERs, CCEARs e contratos celebrados no Ambiente de Contratação Livre (ACL), conforme aplicável, (ii) os Contratos de O&M referentes aos Aerogeradores, (iii) os contratos de fornecimento de máquinas e equipamentos, inclusive contratos para a venda de equipamentos, e, (iv) observado o disposto na Cláusula 6.1.1(dd) abaixo, as apólices de seguro já firmadas e eventuais aditamentos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs no âmbito do Projeto ("Apólices de Seguro"), desde que tal alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão possam causar um "Efeito Adverso Relevante", definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, a critério dos Debenturistas, de modo adverso e relevante (a) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora e das SPEs, (b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (c) a capacidade da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;
- (i) celebração de novos contratos de comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), exceto contratos cujo valor seja de até 2,00 megawatt-médio de energia comercializada com o preço superior a R\$ 200,00 por megawatt/hora na data-base de agosto de 2016;
- (j) inobservância da Legislação Socioambiental;
- (k) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, formulado pela Emissora ou por quaisquer das SPEs e/ou por quaisquer das Acionistas, conforme aplicável, sendo certo que para as Acionistas as disposições desta alínea somente serão aplicáveis até o *Completion* Financeiro;
- (l) existência de decisão condenatória, ou ainda a inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por quaisquer das Acionistas e/ou por quaisquer das SPEs, em



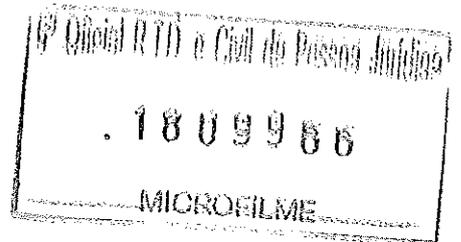
inobservância à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, incluindo mas não se limitando, àquelas que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou crime contra o meio ambiente, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente, aproveitamento criminoso da prostituição, ou ainda, inscrição da Emissora ou das SPEs, ou das demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora ou das SPEs no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, às Acionistas ou às SPEs, conforme o caso, observado o devido processo legal. Para as Acionistas, as disposições desta alínea somente serão aplicáveis até o *Completion* Financeiro;

- (m) constituição pela Emissora, pelas Acionistas ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o compartilhamento mencionado na Cláusula 4.20 acima;
- (n) descumprimento pela Emissora, por quaisquer das Acionistas ou por quaisquer das SPEs, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e demais documentos da Emissão dos quais fazem parte não sanada em até 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido ou em prazo de cura específico previsto no respectivo contrato, sendo certo que para as Acionistas as disposições desta alínea somente serão aplicáveis até o *Completion* Financeiro;
- (o) descumprimento pela Emissora ou por quaisquer das SPEs de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente



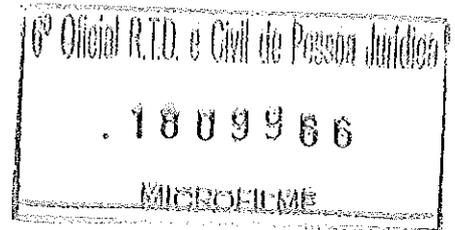
regularizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação;

- (p) sem prejuízo da alínea (bb) abaixo, concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ressalvadas as dívidas assumidas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à CCEE e/ou ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), no valor individual ou agregado de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação às SPEs e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação à Emissora, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão até a data da assunção de novas dívidas;
- (q) emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ressalvados eventuais aumentos de capital da Emissora e/ou das SPEs subscritos e integralizados exclusivamente pelas Acionistas e/ou pela Emissora;
- (r) celebração de contratos de mútuo pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertençam, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ressalvadas: (i) a contratação de mútuos celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, com as Acionistas, na qualidade de mutuantes, celebrados até o término da implantação do Projeto, destinados exclusivamente a adiantar recursos que estão previstos para serem liberados pelo BNDES no âmbito dos Contratos de Financiamento com o BNDES sempre que o Projeto necessitar de recursos para a continuidade das obras de sua implantação, os quais deverão ser quitados ou integralizados em até 30 (trinta) dias após a última liberação de recursos pelo BNDES nos termos dos Contratos de Financiamento com o BNDES; ou (ii) a contratação de mútuos pelas SPEs, na



qualidade de mutuárias, com a Emissora, na qualidade de mutuante, para os fins de: (ii.a) adiantar às SPEs os recursos que estão previstos para serem liberados pelo BNDES no âmbito dos Contratos de Financiamento com o BNDES sempre que o Projeto necessitar de recursos para a continuidade das obras de sua implantação, os quais deverão ser quitados ou integralizados em até 30 (trinta) dias após a última liberação de recursos pelo BNDES nos termos dos Contratos de Financiamento com o BNDES, ou (ii.b) de repassar às SPEs os recursos captados por meio da presente Emissão para a implantação do Projeto, sendo certo que a transferência dos recursos da presente Emissão às SPEs sempre deverá ser realizada nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão; ou (iii) a contratação de mútuos pela Emissora, na qualidade de mutuária, com as SPEs, na qualidade de mutuantes, com o objetivo de suprir a Emissora de recursos para liquidar obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (s) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou, ainda, o pagamento de quaisquer outros valores a seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou a redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de AFAC, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, salvo se forem previamente comprovantes ao Agente Fiduciário o integral cumprimento dos seguintes requisitos, e observada a exceção disposta no item "t" abaixo: (i) verificação do *Completion* Físico e Financeiro; (ii) atendimento do ICSD Consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive), apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1, alínea (a), item (i), abaixo; (iii) preenchimento das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES, da Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e das Contas Reserva de O&M, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPE e do Contrato de Cessão Fiduciária da Holding; (iv) inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs, bem como das empresas do mesmo grupo econômico, com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES e com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (v) comprovação da geração mínima líquida consolidada de todo o



Complexo Eólico Serra das Vacas de 401,12 (quatrocentos e um inteiros e doze centésimos) GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;

- (t) amortização, resgate ou conversão de ações de emissão das SPEs, ressalvada a amortização, resgate ou conversão de ações, realizada com o objetivo exclusivo de suprir a Emissora de recursos para liquidar obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (u) redução de capital social de quaisquer SPEs, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, ressalvados: (i) o cancelamento de eventuais AFACs efetuados pela Emissora nas SPEs, caso tais AFACs tenham sido realizados para atendimento das finalidades previstas nos itens (ii.a) e (ii.b) da alínea (r) acima; ou (ii) se ficarem comprovados, a exclusivo critério do BNDES e dos Debenturistas, estes últimos conforme deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, os seguintes requisitos: (ii.a) preenchimento integral das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES, das Contas Reserva do Serviço das Dívidas Debêntures e das Contas Reserva de O&M, na forma do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios SPEs; (ii.b) manutenção, após a redução pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 20% (vinte por cento) do investimento total do Projeto, definido como a razão entre Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total; (ii.c) a aprovação da redução de capital e efetiva remessa dos respectivos recursos para a Emissora devem ser efetuadas após a data de 31 de dezembro de 2015; e (ii.d) apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerido pela legislação aplicável;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora ou por quaisquer das SPEs junto a quaisquer instituições financeiras, no valor individual ou agregado de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação às SPEs e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação à Emissora, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;
- (w) inadimplemento de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora ou por quaisquer das SPEs junto a quaisquer instituições financeiras, no valor individual ou



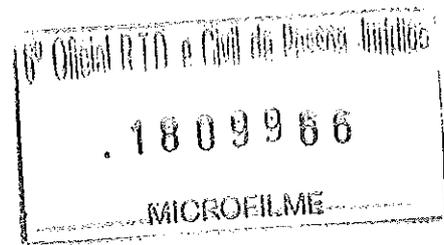
agregado de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação às SPEs e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação à Emissora, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;

- (x) protesto de títulos contra a Emissora ou quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação às SPEs e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação à Emissora, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, que (i) o protesto foi efetivamente suspenso dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) o protesto foi cancelado no prazo legal ou (iii) foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (y) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (z) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, quaisquer das Garantias tornarem-se ineficazes, inexecutáveis, inválidas, nulas ou insuficientes, seja em função da degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas, ou qualquer outra razão, conforme previsto nos Contratos de Garantia, bem como ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, quando solicitado, e no prazo determinado, pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (aa) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas SPEs e/ou por qualquer das Acionistas, de direitos e/ou obrigações assumidos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de



Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

- (bb) constituição, pela Emissora e/ou pelas SPEs, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, garantias fidejussórias, no valor individual ou agregado de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação às SPEs e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação à Emissora, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus, salvo (i) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão; (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; (iii) para fins de constituição de novas garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que sejam compartilhadas com os Debenturistas; e (iv) aquelas requeridas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL e/ou à CCEE e/ou à ONS no valor individual ou agregado de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação às SPEs e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação à Emissora;
- (cc) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora ou por qualquer das SPEs, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão ou em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
- (dd) alteração do escopo e da finalidade do Projeto sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula 8.1 abaixo e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (ee) realização de outros investimentos pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos exigidos pelas Autorizações e pelo Contrato de Financiamento com o BNDES (Subcrédito "A3"), exceto se autorizado previamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;



- (ff) alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a de deter participação em empresas de exploração do Projeto, bem como a das SPEs deixe de ser receber outorga para a produção de energia elétrica, desenvolver estudos, projetos, estruturar, construir, implantar, operar, manter e explorar empreendimento de geração de energia elétrica por fonte eólica e comercializar energia elétrica, exceto se tal alteração decorrer de lei, exigência da ANEEL, MME ou qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora, pelas SPEs e/ou por qualquer entidade membro de seus respectivos grupos econômicos;
- (gg) mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, por qualquer meio, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (hh) sem prejuízo do disposto na alínea (ff) acima, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, bem como a criação de subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer das SPEs, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (ii) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora, de quaisquer das SPEs ou das Acionistas, de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento das SPEs ou da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso das SPEs ou da Emissora a novos mercados; (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão; ou (iv) vinculação ou criação de qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição em relação às ações emitidas pela Emissora, com exceção do Contrato de Penhor de Ações da Holding;
- (jj) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, por quaisquer das SPEs e/ou por



quaisquer das Acionistas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita;

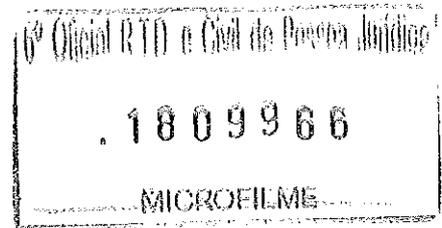
- (kk) nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial (i) desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia e/ou (ii) desde que não revertido em até 10 (dez) Dias Úteis, de quaisquer outros documentos, contratos ou acordos necessários à obra civil, montagem eletromecânica e/ou necessários para a manutenção e operação do Projeto, existentes ou que venham a ser celebrados;
- (ll) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- (mm) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de qualquer das SPEs;
- (nn) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida decisão, contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs e/ou contra quaisquer das Acionistas que impeça ou possa vir a impedir a continuidade e/ou a conclusão do Projeto ou, ainda, afete a capacidade de honrar as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas SPEs nesta Escritura de Emissão ou Contratos de Garantia;
- (oo) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação às SPEs e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação à Emissora, valores estes a serem anualmente corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão, ou, independentemente do valor, que impeça a continuidade e/ou a conclusão do Projeto;
- (pp) não atingimento, pela Emissora, do ICSD consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), (inclusive), sendo que (i) o ICSD será considerado como cumprido apenas caso esteja no intervalo entre 1,10 (um inteiro e dez centésimos) (exclusive) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (exclusive) e sejam depositados



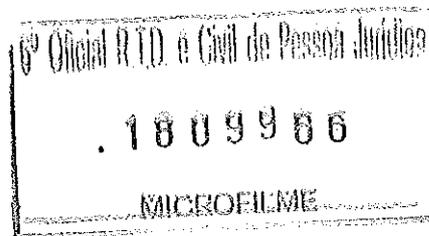
na Conta de Complementação do ICSD, conforme metodologia prevista no Anexo IV, recursos necessários para que o cálculo do referido ICSD, considerando a totalidade dos recursos mantidos na Conta de Complementação do ICSD, atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração do ICSD; e (ii) o ICSD estará descumprido independentemente de qualquer depósito na Conta de Complementação do ICSD caso seja inferior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos) (inclusive). O ICSD será apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1, alínea (a), item (i), abaixo. Para os efeitos desta alínea, a apuração do ICSD consolidado deverá ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal de 2017;

- (qq) questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras e/ou por qualquer das SPEs, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (rr) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Emissora e/ou qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras e/ou qualquer das SPEs, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos, desde que não contestado no prazo legal pela Emissora e/ou qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras e/ou qualquer das SPEs;
- (ss) não realização da RCA Eletrobrás no prazo estabelecido na Cláusula 1.2.5 acima e/ou não entrega ao Agente Fiduciário da ata da RCA Eletrobrás devidamente registrada e publicada nos termos e prazo da Cláusula 2.2.5 acima.

5.2. A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descrito acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.



- 5.3.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e) e (f) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.
- 5.4.** Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.5.** Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.6.** Na hipótese: (i) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por deliberação de Debenturistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior; o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 5.1 perdurem.
- 5.7.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("Comunicação de Vencimento Antecipado"),



com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, e, em função dos Contratos de Financiamento com o BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

- 5.8.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso, informando o vencimento antecipado.
- 5.9.** Não configurará Evento de Inadimplemento nem dará ensejo à necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos das SPES ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pelas SPES perante o BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das debêntures.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS SPES

6.1. Obrigações da Emissora

- 6.1.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro



válido na CVM; (b) relatório específico de apuração do ICSD consolidado, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD devidamente apurado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados e (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e das SPEs;

- (ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, suas informações financeiras trimestrais;
- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Instrução CVM 28 e demais legislação aplicável;
- (iv) em até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação; e
- (v) os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (k) da Cláusula 7.3.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do

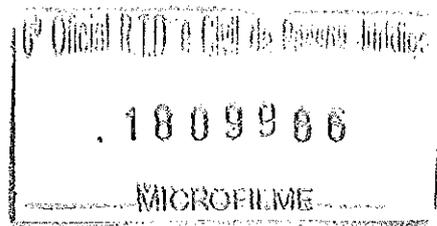


prazo previsto no inciso (I) da Cláusula 7.3.1 abaixo ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido.

- (b) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) façam com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam sua real condição financeira;
- (c) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação ao Projeto, à Emissora e/ou às SPÉs, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades;
- (d) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência de (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental; ou (iv) qualquer situação que importe em modificação do Projeto ou que possa comprometê-lo, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- (e) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;
- (f) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da

Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

- (g) fornecer à CETIP e/ou BM&FBOVESPA as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no subitem (iii) da alínea (f) acima e atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP n.º 28, de 02 de abril de 2009, bem como fornecer à CETIP e/ou BM&FBOVESPA as demais informações solicitadas por tais entidades;
- (h) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na CETIP e/ou BM&FBOVESPA;
- (i) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da CETIP e/ou BM&FBOVESPA; e (iv) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (j) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (k) obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula de *rating* em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Subscrição, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por

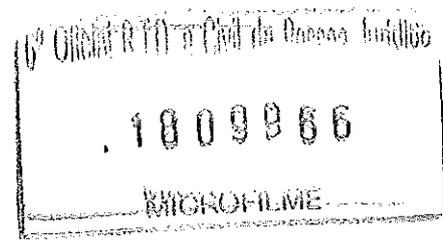


qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;

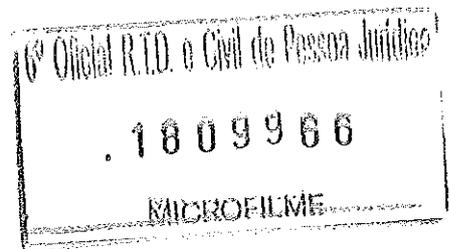
- (l) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (m) permitir inspeção das obras do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
- (n) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (o) cumprir todas as determinações da CVM e da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Emissora, (iii) de registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos, (iv) de contratação e registro das Fianças Bancárias, bem como de seus aditamentos, e (v) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (q) efetuar tempestivamente recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.15.4 acima;



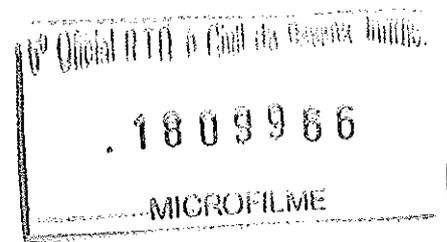
- (r) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (s) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência desta Escritura de Emissão e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (t) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento, operação e desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs;
- (u) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, e de seus aditamentos, devidamente arquivada na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima; (ii) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis competentes, nos termos da Cláusula 2.5.2 acima; e (iii) 1 (uma) via original das Fianças Bancárias, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.5.4 acima;
- (v) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (w) preencher e manter os Saldos Mínimos das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs e no Contrato de Cessão Fiduciária da Holding;



- (x) aportar na Conta Reserva do Serviço da Dívida de cada uma das SPEs e/ou na Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures de cada SPE e/ou na Conta Reserva de O&M de cada SPE, se necessário, recursos suficientes para o preenchimento dos respectivos saldos mínimos, conforme instituído e regulado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs e no Contrato de Cessão da Holding;
- (y) convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (z) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (aa) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
- (bb) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, das Fianças Bancárias, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (cc) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (dd) manter vigentes as apólices de seguros mencionadas na Cláusula 6.2.1, alínea (p), de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Financiamento com o BNDES e pelas Autorizações para a cobertura do Projeto;
- (ee) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

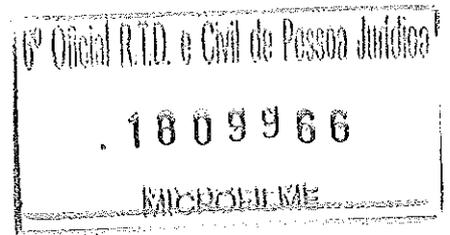


- (ff) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
- (gg) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (hh) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência desta Escritura de Emissão;
- (ii) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades e das SPEs ou que sejam necessárias de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto;
- (jj) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
- (kk) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, toda e qualquer lei relativa à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, devendo (i) envidar melhores esforços para adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de referidas leis, o que inclui, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, bem como do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;



- (II) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
- (mm) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
- (nn) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;

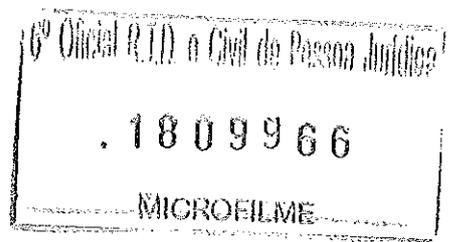
A handwritten signature or mark, possibly a stylized '7' or a similar character, located at the bottom right of the page.



- (oo) dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação:
 - (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
- (pp) repassar às SPEs, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, os recursos obtidos com a presente Emissão até o 10º(décimo) Dia Útil contado da liquidação financeira da Oferta Restrita os quais deverão ser aplicados nos termos da Cláusula 3.8.1 acima;
- (qq) realizar aportes de capital nas SPEs e/ou no Projeto, conforme o caso, de forma a cobrir eventual insuficiência de capital necessário à implantação do Projeto, ainda quando haja sobrecustos não previstos no orçamento original;
- (rr) oferecer em garantia aos Debenturistas, quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do Projeto que tenham sido solicitados em garantia pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (ss) ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (tt) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
- (uu) observados os termos previstos na Cláusula 5.9 acima, não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento com o BNDES que possa: (i) causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização, Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures; (ii) causar a antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES; ou (iii) afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações financeiras aqui previstas;



- (vv) no caso de atraso na entrada em operação comercial do Projeto em relação ao estabelecido pela ANEEL, aportar nas SPEs recursos suficientes para a compra de energia elétrica necessária ao cumprimento das obrigações das SPEs decorrentes dos CCEAR, conforme o caso, durante todo o período que anteceder à publicação pela ANEEL do despacho de operação comercial relativo ao Complexo Eólico Serra das Vacas ou constituir lastro por meio de contratos bilaterais de compra e venda de energia;
- (ww) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;
- (xx) realizar aportes de recursos nas SPEs e/ou no Projeto, conforme o caso, de forma a cobrir eventual insuficiência de recursos necessários à implantação do Projeto;
- (yy) não constituir, sem a prévia anuência dos Debenturistas, nenhum penhor, gravame e/ou ônus sobre quaisquer dos ativos e/ou direitos dados em garantia da Emissão e relacionados com o Projeto;
- (zz) não assumir novas dívidas, conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures ou partes beneficiárias, observada as exceções mencionadas na Cláusula 5.1 acima, sem prévia aprovação dos Debenturistas;
- (aaa) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; ou (iv) KPMG Auditores Independentes;
- (bbb) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, sobre quaisquer alterações nos requisitos para conclusão do Projeto dispostos no Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (ccc) enviar ao Agente Fiduciário cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao MME e/ou à ANEEL a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido envio ao MME e/ou à ANEEL, bem como cópia de quaisquer documentos enviados à Emissora e/ou às SPEs pelo MME e/ou pela ANEEL ou publicados por tais órgãos relacionados ao Projeto;

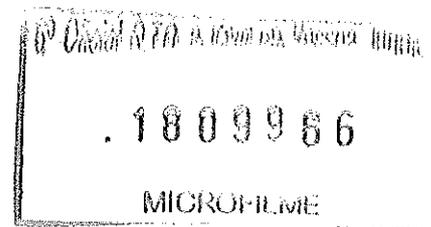


- (ddd) não conceder qualquer espécie de empréstimo, adiantamento, mútuo, bem como prestar qualquer tipo de aval, garantia ou efetuar qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, empresas coligadas, controladas ou controladoras, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, observada as exceções mencionadas na Cláusula 5.1 acima;
- (eee) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor das SPEs e/ou da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável às SPEs e/ou à Emissora, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental");
- (fff) informar ao Agente Fiduciário, na data em que vier a tomar ciência, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao Projeto, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;
- (ggg) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados ao Projeto, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar ao Agente Fiduciário, imediatamente, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
- (hhh) independente de dolo ou culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano, trabalhista ou relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto, assim como deverá indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano trabalhista; e
- (iii) enviar ao Agente Fiduciário, a cada 3 (três) meses, os originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos no Projeto, arquivados, separados, ordenados e disponíveis para verificação por técnicos indicados pelo Agente Fiduciário.

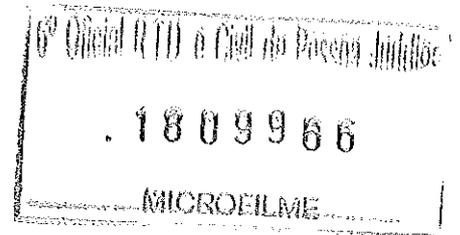
6.2. Obrigações das SPEs

- 6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as SPEs obrigam-se, ainda, a:
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas das SPEs relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, devendo fazer constar, das respectivas demonstrações financeiras, a divulgação da LAJIDA (ou EBITDA) – Lucros Antes do Juros, Impostos sobre Renda, incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização, tal como definidas no art. 3º da Instrução CVM nº 527 de 04 de outubro 2012 (“ICVM 527”), ou no ato que a substitua, bem como a LAJIDA (ou EBITDA) ajustado conforme definição do artigo 4º da referida ICVM 527;
 - (b) distribuir à Emissora totalidade do lucro líquido ajustado, que tenha sido apurado a cada ano nas demonstrações financeiras mencionadas na alínea (a) acima, observando as condições previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e demais documentos da Emissão;
 - (c) Informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possa vir a comprometer o Projeto; ou (iii) faça com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;
 - (d) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação ao Projeto que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades;

- (e) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência de (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental; ou (iv) qualquer situação que importe em modificação do Projeto ou que possa comprometê-lo, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- (f) dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
- (g) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência sobre qualquer situação que importe em modificação do Projeto, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- (h) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (i) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (j) caso as SPEs sejam citadas no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, as SPEs, conforme o caso, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (k) preencher e manter, até a total liquidação das Debêntures, os Saldo Mínimos das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs;
- (l) oferecer em garantia aos Debenturistas quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes ao Projeto que tenham sido solicitados em garantia pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES;



- (m) constituir penhor, em favor dos Debenturistas, sobre os direitos creditórios decorrentes de qualquer contrato relacionado ao Projeto que tenham sido dados em penhor em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (n) exigir da General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda. a contratação de Seguro-Garantia, na modalidade de *Performance Bond* referente aos aerogeradores, e apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que este assim solicitar, o comprovante do cumprimento das obrigações relativas ao referido seguro;
- (o) manter os bens de que tratam a Cláusula 4.16.1, item (c) acima, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, bem como guarda-los e conservá-los de acordo com o disposto no artigo 1.431, parágrafo único, do Código Civil;
- (p) comprovar a contratação, antes do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto, e conforme estabelecido no Contrato de Financiamento com o BNDES, dos seguintes seguros, bem como a quitação dos respectivos prêmios: (i) seguro na modalidade de responsabilidade civil, tendo como objeto a cobertura da responsabilidade legal das SPEs com relação a danos custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a danos a propriedade de terceiros causados pelo Projeto; e (ii) seguro patrimonial (*Property All Risks*), tendo como objeto a cobertura de máquinas e equipamentos permanentes, que deverá observar o disposto na alínea (p) abaixo;
- (q) incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como co-beneficiário nas Apólices de Seguro, o qual deverá fazer jus às indenizações eventualmente devidas em decorrência das referidas apólices, observado o regime de compartilhamento previsto na Cláusula 4.20 acima, e observados os termos do Contrato de Penhor de Equipamentos, conforme aplicável;
- (r) em até 30 (trinta) dias da celebração desta Escritura de Emissão, encaminhar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, cópias autenticadas das Apólices de Seguro emitidas nos termos da alínea (r) acima;
- (s) até 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada Apólice de Seguro, comprovar ao Agente Fiduciário contratação de uma nova Apólice de Seguro, nos termos da alínea (r) desta cláusula, de forma que cada Apólice de Seguro sempre esteja em vigor até a total liquidação das Debêntures;

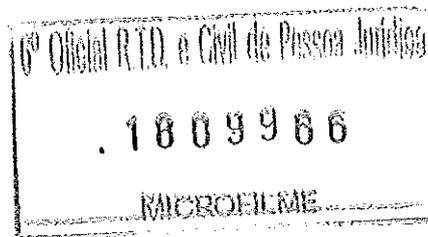


- (t) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
- (u) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), durante a vigência desta Escritura de Emissão;
- (v) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (w) permitir inspeção das obras do Projeto por parte de representantes do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
- (x) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pelas SPEs, nas esferas administrativa ou judicial;
- (y) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, das Fianças Bancárias, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade das SPEs em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (z) manter e conservar em bom estado todos os bens das SPEs, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais; e
- (aa) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam



relevantes de forma que sua não vigência possa afetar de forma significativa a implementação e desenvolvimento do Projeto;

- (bb) não promover alterações em seus contratos/estatutos sociais de forma que cada SPE mantenha-se, durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, como uma sociedade de propósito específico voltada à finalidade de implementar sua fração no Projeto, exceto se tal alteração decorrer de lei, exigência da ANEEL, do Ministério de Minas e Energia ou de qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer entidade membro de seus respectivos grupos econômicos;
- (cc) concluir física e financeiramente o Projeto, na forma da Cláusula 4.21 acima;
- (dd) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
- (ee) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não



praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;

- (ff) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
- (gg) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor das SPEs e/ou da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável às SPEs e/ou à Emissora, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil;
- (hh) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados ao Projeto, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar os debenturistas, imediatamente, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
- (ii) independente de dolo ou culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano trabalhista ou relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto, assim como deverá indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano trabalhista;
- (jj) ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;



- (kk) não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento com o BNDES que possa: (i) causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização e remuneração das Debêntures; (ii) causar a antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, e/ou majorar os encargos devidos no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES; (iii) afetar a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (iv) afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;

6.3. Obrigações das Acionistas

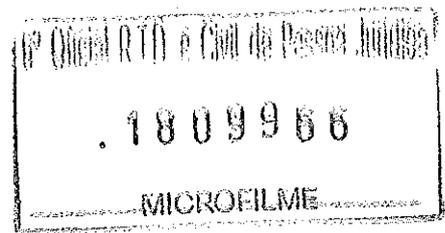
- (a) caso haja sobrecusto na obra, prover mediante subscrição e integralização do capital social na Emissora, em moeda corrente, as insuficiências de recursos necessários à implantação do Projeto;
- (b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de ato ou fato que possa vir a comprometer o Projeto, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- (c) aportar, até o *Completion* Financeiro, recursos na Emissora, se necessário, para que esta possa garantir o preenchimento do Saldo Mínimo das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Holding;
- (d) não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora, ou ao seu respectivo desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras previstas nesta Escritura de Emissão;
- (e) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
- (f) não alienar, empenhar, gravar ou onerar suas ações dadas em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

- (g) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator; e
- (h) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo.

CLÁUSULA VII - AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

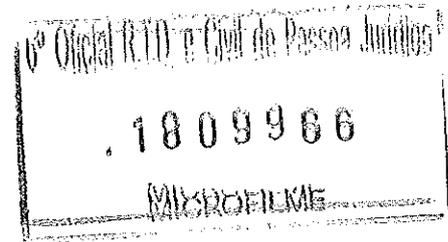
- 7.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de



Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, as SPEs e as Acionistas.

7.2. Substituição

- 7.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la.
- 7.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (b) da Cláusula 7.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante, convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 7.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.
- 7.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 2.5.1 acima desta Escritura de Emissão.
- 7.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- 7.2.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data



da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGPM”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

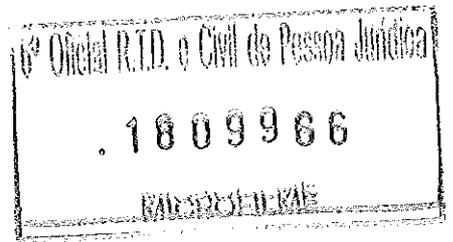
7.2.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2 acima, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

7.3. Deveres

7.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

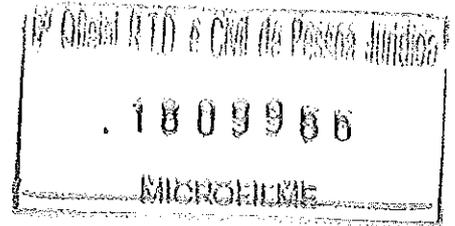
- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;



- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (a) desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e (b) das Garantias nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;
- (f) informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas da Cláusula V acima desta Escritura de Emissão;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, das Fianças e das Fianças Bancárias, observado o disposto na Cláusula 4.16.4 acima, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (j) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e das Fiadoras;
- (k) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;



- (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita;
 - (ix) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de debêntures emitidas; (4) espécie; (5) prazo de vencimento das debêntures; (6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e
 - (xi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (l) colocar o relatório de que trata a alínea (ix) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sede da Emissora, no seu escritório, na CVM, na CETIP, no endereço das instituições financeiras que atuaram como Coordenadores;
- (m) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;



- (n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (o) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 8.2 abaixo;
- (p) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador, à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador, a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (r) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;
- (s) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, falsidades, incorreções ou inexatidões constantes de tais informações;
- (t) encaminhar aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, qualquer informação relacionada com a Emissão que venha a ser por ele solicitada e/ou recebida;
- (u) disponibilizar o Valor Nominal Atualizado e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores; e
- (v) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.



7.4. Atribuições Específicas

- 7.4.1. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:
- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 5.1;
 - (b) requerer a falência da Emissora, mediante autorização dos Debenturistas;
 - (c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
 - (d) cobrar o pagamento das quantias devidas pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, no âmbito da Emissão e das Debêntures e executar as Garantias, nos termos previstos nos Contratos de Garantia, aplicando o respectivo produto na amortização ou liquidação integral das Debêntures e das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura de Emissão, respeitados os termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias; e
 - (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.
- 7.4.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 7.4.1 acima, se convocada a Assembleia Geral de Debenturistas e esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea (e) da Cláusula 7.4.1 acima.
- 7.4.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente

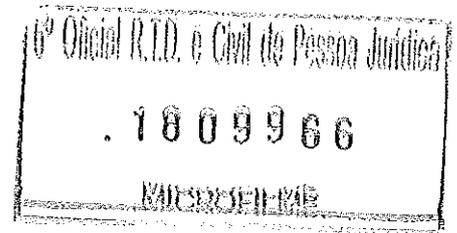


deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.

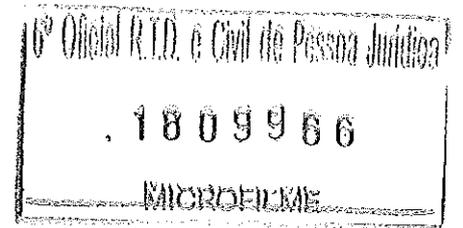
- 7.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 7.4.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), e alterações posteriores, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

7.5. Remuneração do Agente Fiduciário

- 7.5.1. Será devido, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação integral das Debêntures.
- 7.5.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

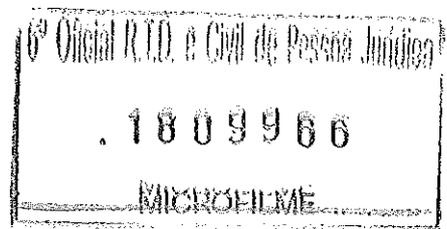


- 7.5.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.5.1 acima será atualizada anualmente com base na variação do IGPM ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário.
- 7.5.4. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 7.5.5. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza); (ii) PIS (contribuição ao programa de integração social); (iii) COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social); (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (imposto de renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 7.5.6. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho comprovadamente dedicado a (a) assessoria aos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e /ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e para (d) a execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.
- 7.5.7. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$300,000 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- 7.5.8. A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplementos não sanados pela Emissora.



7.6. Despesas

- 7.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.
- 7.6.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.
- 7.6.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso não sejam compatíveis com a função fiduciária que lhe é inerente.
- 7.6.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.6.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos



comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

7.7. Declarações do Agente Fiduciário

7.7.1. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (j) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e



- (l) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na alínea k, inciso XVII, artigo 12 da Instrução CVM 28, atua como agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, descritas no Anexo VI desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Disposições Gerais

- 8.1.1. Os Debenturistas (considerando-se em conjunto, para os fins desta Cláusula VIII, os titulares das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série) poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.
- 8.1.2. Fica desde já estabelecido que, para todos os fins das Assembleias Gerais de Debenturistas referidas nesta Escritura de Emissão, os titulares de Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série serão sempre considerados em conjunto, não havendo, portanto, Assembleia Geral de Debenturistas destinada específica e/ou exclusivamente a determinada Série.

8.2. Convocação

- 8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 8.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data da primeira



publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

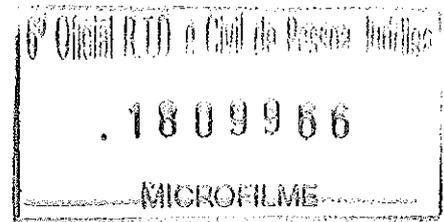
- 8.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.3. Quórum de Instalação

- 8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.
- 8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

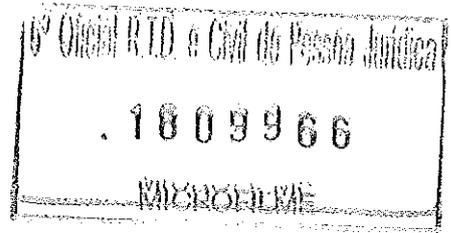
8.4. Quórum de Deliberação

- 8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns



expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria simples das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

- 8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) das Garantias, (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; amortizações extraordinárias facultativas, e (xi) da espécie das Debêntures.
- 8.4.2.1. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (waiver): (i) aos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 5.3 acima, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e (ii) para os demais Eventos de Inadimplemento que não aqueles descritos na Cláusula 5.3 acima, tal solicitação poderá ser aprovada pelo quórum geral de deliberação, previsto na Cláusula 8.4.1 acima, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, caso em que este deverá ser observado.
- 8.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.
- 8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



8.5. Mesa Diretora

- 8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA IX - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS SPES E DAS ACIONISTAS

- 9.1. A Emissora, as SPes e as Acionistas declaram e garantem, individualmente, conforme aplicável, que:
- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (c) nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição das Fianças, e a contratação das Fianças Bancárias não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de cada uma das SPes, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data, quais sejam (1) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão das SPes, formalizadas, com relação a cada uma das SPes, por meio dos respectivos "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", conforme aditados, celebrados, todos, em 02 de junho de 2015 e registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos de São Paulo e de



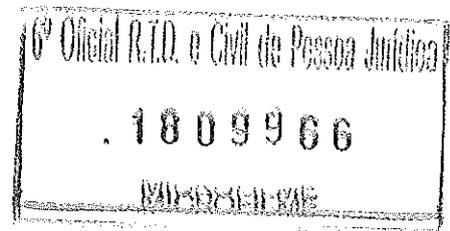
Recife sob os nºs: (1.1) 1.247.213 e 880.315, respectivamente, com relação à alienação fiduciária de ações da Eólica Serra das Vacas I; (1.2) 1.247.218 e 880.317, respectivamente, com relação à alienação fiduciária de ações da Eólica Serra das Vacas II; (1.3) 1.247.221 e 880.319, respectivamente, com relação à alienação fiduciária de ações da Eólica Serra das Vacas III; e (1.4) 1.247.225 e 880.321, respectivamente, com relação à alienação fiduciária de ações da Eólica Serra das Vacas IV; (2) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos de São Paulo e de Osasco sob os nº 1.260.079 e 295.114; (3) alienação fiduciária dos aerogeradores relacionados aos Projetos, dos sistemas de infraestrutura elétrica contemplando interligação de baixa tensão e linha de transmissão para os Projetos, formalizada individualmente pelas SPEs por meio dos respectivos "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", conforme aditados, celebrados, todos, no dia 02 de junho de 2015, e registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo: (3.1) pela Eólica Serra das Vacas I sob o nº 1.247.206; (3.2) pela Eólica Serra das Vacas II sob o nº 1.247.208; (3.3) pela Eólica Serra das Vacas III sob o nº 1.247.210; e (3.4) pela Eólica Serra das Vacas IV sob o nº 1.247.212; (4) cessão fiduciária de direitos detidos pelas SPEs, incluindo os direitos emergentes das Portarias MME e os recebíveis oriundos de contas bancárias e dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR, formalizada individualmente pelas SPEs por meio dos respectivos "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", conforme aditados, celebrados, todos, no dia 29 de junho de 2015, e registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo: (4.1) pela Eólica Serra das Vacas I sob os nºs 1.247.699, 1.247.700, 1.247.701 e 1.247.702; (4.2) pela Eólica Serra das Vacas II sob os nºs 1.247.703, 1.247.704, 1.247.705 e 1.247.706; (4.3) pela Eólica Serra das Vacas III sob os nºs 1.247.707, 1.247.708, 1.247.709 e 1.247.710; e (4.4) pela Eólica Serra das Vacas IV sob os nºs 1.247.711, 1.247.712, 1.247.713 e 1.247.714; e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia ("Ônus Existentes")"; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro



- (f) a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora ou as SPEs não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora ou cada uma das SPEs possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam tempestivamente em processo legal de renovação;
- (g) as ações a serem empenhadas, os direitos creditórios e direitos emergentes a serem cedidos fiduciariamente e/ou empenhados, conforme o caso, e os aerogeradores a serem empenhados nos termos da Cláusula 4.16.1 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelos Ônus Existentes, pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento do BNDES, com exceção dos ônus constituídos em favor dos fiadores do Contrato de Financiamento com o BNDES e das instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança, ônus estes que estarão desconstituídos na data de constituição das Garantias Reais;
- (h) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (i) as demonstrações financeiras da Emissora e de cada uma das SPEs, datadas de 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e de cada uma das SPEs nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e de cada uma das SPEs. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2015 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora ou as SPEs, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora ou para as SPEs, não houve declaração ou pagamento pela Emissora e/ou pelas SPEs de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento do endividamento da Emissora ou das SPEs, bem como a Emissora ou cada uma das SPEs não contratou novas dívidas;





- (j) a Emissora é legítima proprietária da totalidade das ações que compõem o capital social das SPEs, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão, com exceção dos Ônus Existentes, do ônus constituídos em favor dos fiadores do Contrato de Financiamento com o BNDES e das instituições financeiras emissoras das Cartas de Fiança representativas da Fiança Bancária, ônus estes que estarão desconstituídos na data de constituição das Garantias Reais, conforme aplicável;
- (k) nesta data, não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou as SPEs perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto;
- (l) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (m) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (n) a Emissoras e as SPEs observam a Legislação Socioambiental;
- (o) nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo



registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas das Aprovações Emissora; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e seu registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

- (p) as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita com a divulgação no site da CVM do Formulário Final são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e das SPEs suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora e das SPEs, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (q) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (r) cumprem as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (s) a Emissora e cada uma das SPEs possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (t) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (u) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do ICSD, Tesouro IPCA+ 2024, divulgada pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;



- (v) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (w) na data da assinatura desta Escritura de Emissão, está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- (x) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (y) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;
- (z) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
- (aa) os Contratos do Projeto foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos.



- 9.2. Ficam os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula V acima.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

- 10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Eólicas Serra das Vacas Holding S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 7º andar, sala 4

Jardim Paulistano, CEP 01452-910

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Carlos André Arato Bergamo

Telefone: (11) 3030-7667

Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 – 10º andar

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Correios Eletrônicos: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br /

fiduciario@planner.com.br



Para as SPEs:

Eólica Serra das Vacas I S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1934, 4º andar
Jardim Paulistano, CEP 01452-001
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Carlos André Arato Bergamo
Telefone: (11) 3030-7667
Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

Eólica Serra das Vacas II S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1934, 4º andar
Jardim Paulistano, CEP 01452-001
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Carlos André Arato Bergamo
Telefone: (11) 3030-7667
Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

Eólica Serra das Vacas III S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1934, 7º andar
Jardim Paulistano, CEP 01452-001
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Carlos André Arato Bergamo
Telefone: (11) 3030-7667
Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

Eólica Serra das Vacas IV S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1934, 7º andar
Jardim Paulistano, CEP 01452-001
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Carlos André Arato Bergamo
Telefone: (11) 3030-7667
Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br



Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Avenida Yara, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar
Cidade de Deus, CEP 06029-900
Cidade de Osasco, Estado de São Paulo
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz
Telefone: (11) 3684-9492 / 7691
Correio Eletrônico: debora.teixeira@bradesco.com.br;
douglas.cruz@bradesco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

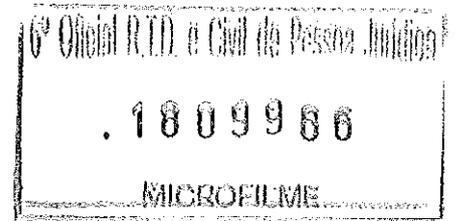
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar
CEP 01452-001
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

Para o BNDES:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Av. República do Chile, n.º 100, 11º andar
CEP 20031-917
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
At.: Chefe do Departamento de Energia III da Área de Energia
Telefone: (21) 3747-9065
Correio Eletrônico: ligiachagas@bndes.gov.br

- 10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.



10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.2. Renúncia

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

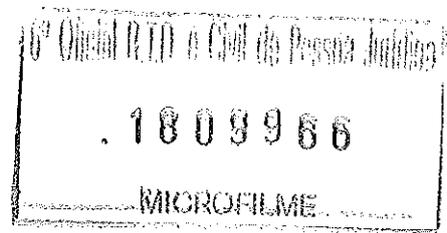
10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Cômputo do Prazo

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



10.6. Despesas

- 10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, a Fiança Bancária e as Aprovações Emissora.

10.7. Lei Aplicável

- 10.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Foro

- 10.8.1. Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'P' or similar character, located at the bottom right of the page.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

PORTARIAS

[ANEXAS]



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 43000.001895/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas I, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.127.269.0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra das Vacas I S.A. deverá: I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra das Vacas I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra das Vacas I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Serra das Vacas I S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Table with 2 columns: Item and Description. Includes Project (EOL Serra das Vacas I), Type (Central Geradora Eólica), License (Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL), Authorizing Act (Portaria MME nº 234, de 29 de maio de 2014), Title (Eólica Serra das Vacas I S.A.), CNPJ/MF (18.127.269.0001-07), and Location (Município de Paratim, Estado de Pernambuco).

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 43000.002135/2012-88, e considerando

que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

que constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;

a importância da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Uruguiana para o atendimento do SIN, conforme Nota Técnica NT-0015/2015, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; a avaliação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE sobre o atendimento elétrico do Estado do Rio Grande do Sul e energético do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como a homologação do assunto em sua 152ª Reunião, realizada em 4 de fevereiro de 2015; e

o fato de a UTE Uruguiana estar com a sua garantia física nula, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 340, de 25 de novembro de 2008, portanto sem capacidade de auferir receita por meio de contratos de comercialização de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de geração de energia elétrica, de forma excepcional e temporária, na Central Geradora Termelétrica denominada UTE Uruguiana, localizada no Município de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à AES Uruguiana Empreendimentos Ltda.

§ 1º A geração de que trata o caput será realizada por meio de suprimento de combustível transportado na malha de gasodutos da Argentina até a fronteira com o Brasil, e a partir desse ponto até a UTE Uruguiana.

§ 2º Os custos fixos necessários à retomada da disponibilidade das unidades geradoras para a geração de energia elétrica, bem como o custo de manutenção incorrido após o período de operação da unidade geradora a gás nº 1 poderão ser recuperados por meio do encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, após análise, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, dos valores incorridos.

§ 3º Não caberá à AES Uruguiana Empreendimentos Ltda. arcar com as repercussões financeiras decorrentes de eventual inadimplência, no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Geração de Energia Elétrica realizada nos termos desta Portaria, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 73, de 25 de fevereiro de 2014.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 002.302/1940, resolve:

Table with 2 columns: Description of Project and Sector. Project: Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito. Sector: Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. Identification of Process: 43000.001895/2014-31.

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 43000.001896/2014-84, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas II, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.741/0001-84, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra das Vacas II S.A. deverá: I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado, e

vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra das Vacas II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra das Vacas II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Serra das Vacas II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Table with 2 columns: Item and Description. Includes Project (EOL Serra das Vacas II), Type (Central Geradora Eólica), License (Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL), Authorizing Act (Portaria MME nº 240, de 20 de maio de 2014), Title (Eólica Serra das Vacas II S.A.), CNPJ/MF (19.224.741/0001-84), Reason Social (PEC Energia S.A. (51%) e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (49%)), Location (Município de Paratim, Estado de Pernambuco), and Description of Project (Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito).

Art. 1º Outorgar à Empresa de Mineração Esperança S.A., concessão para lavar Minério de Ferro, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, numa área de 23,95 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 20°06'52,932"S/44°13'13,405"W; 20°07'01,631"S/44°13'11,274"W; 20°07'01,585"S/44°13'12,165"W; 20°07'01,491"S/44°13'12,889"W; 20°07'01,496"S/44°13'14,060"W; 20°07'01,629"S/44°13'14,645"W; 20°07'01,989"S/44°13'15,194"W; 20°07'02,219"S/44°13'15,847"W; 20°07'02,416"S/44°13'16,053"W; 20°07'02,386"S/44°13'16,707"W; 20°07'02,356"S/44°13'17,362"W; 20°07'01,581"S/44°13'18,674"W; 20°07'01,098"S/44°13'19,950"W; 20°07'00,420"S/44°13'20,884"W; 20°07'00,227"S/44°13'21,436"W; 20°06'59,508"S/44°13'22,712"W; 20°06'59,618"S/44°13'23,333"W; 20°06'59,629"S/44°13'24,022"W; 20°06'59,428"S/44°13'24,505"W; 20°06'59,445"S/44°13'24,928"W; 20°06'58,322"S/44°13'24,579"W; 20°06'57,445"S/44°13'24,928"W; 20°06'56,179"S/44°13'25,554"W; 20°06'54,881"S/44°13'26,111"W; 20°06'54,135"S/44°13'26,666"W; 20°06'53,323"S/44°13'26,980"W; 20°06'52,673"S/44°13'27,603"W; 20°06'51,541"S/44°13'28,711"W; 20°06'50,242"S/44°13'29,027"W; 20°06'49,690"S/44°13'29,211"W; 20°06'49,625"S/44°13'29,505"W; 20°06'48,189"S/44°13'30,890"W; 20°06'43,961"S/44°13'31,465"W; 20°06'43,842"S/44°13'30,157"W; 20°06'38,838"S/44°13'33,495"W; 20°06'43,462"S/44°13'32,216"W; 20°06'44,039"S/44°13'25,458"W; 20°06'49,628"S/44°13'15,108"W; 20°06'52,932"S/44°13'13,405"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°06'52,932"S e Long. 44°13'13,405"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 274,6m-SE 130°01'44"496; 25,9m-NW 86°54'21"391; 21,2m-NW 82°08'41"431; 34,0m-SW 89°43'49"635; 17,5m-SW 76°29'47"811; 19,4m-SW 55°14'15"558; 20,3m-SW 69°29'25"022;



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001895/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas I, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas I S.A., inscrita no CNPJM/F sob o nº 18.127.269/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra das Vacas I S.A. deverá: I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra das Vacas I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra das Vacas I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Serra das Vacas I S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Table with 2 columns: Item and Description. Includes Project (EOL Serra das Vacas I), Type (Central Geradora Eólica), License (Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL), Authorizing Act (Portaria MME nº 234, de 29 de maio de 2014), Title (Eólica Serra das Vacas I S.A.), CNPJM/F (18.127.269/0001-07), and Location (Município de Paratim, Estado de Pernambuco).

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.001895/2012-85, e considerando que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

que constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;

a importância da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Uruguaiana para o atendimento do SIN, conforme Nota Técnica NT-0015/2015, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; a avaliação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE sobre o atendimento elétrico do Estado do Rio Grande do Sul e energético do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como a homologação do assunto em sua 152ª Reunião, realizada em 4 de fevereiro de 2015; e

o fato de a UTE Uruguaiana estar com a sua garantia física nula, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 340, de 25 de novembro de 2003, portanto sem capacidade de auferir receita por meio de contratos de comercialização de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de geração de energia elétrica, de forma excepcional e temporária, na Central Geradora Termelétrica denominada UTE Uruguaiana, localizada no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à AES Uruguaiana Empreendimentos Ltda.

§ 1º A geração de que trata o caput será realizada por meio de suprimento de combustível transportado na malha de gasodutos da Argentina até a fronteira com o Brasil, e a partir desse ponto até a UTE Uruguaiana.

§ 2º Os custos fixos necessários à retomada da disponibilidade das unidades geradoras para a geração de energia elétrica, bem como o custo de manutenção incorrido após o período de operação da unidade geradora a gás nº 1 poderão ser recuperados por meio do encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, após análise, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, dos valores incorridos.

§ 3º Não caberá à AES Uruguaiana Empreendimentos Ltda arcar com as repercussões financeiras decorrentes de eventual inadimplência, no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Geração de Energia Elétrica realizada nos termos desta Portaria, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 73, de 25 de fevereiro de 2014.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNP/M nº 002.302/1940, resolve:

Table with 2 columns: Description of Project and Sector. Project: Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito. Sector: Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001896/2014-84, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas II, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas II S.A., inscrita no CNPJM/F sob o nº 19.224.741/0001-84, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra das Vacas II S.A. deverá: I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra das Vacas II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra das Vacas II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Serra das Vacas II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Table with 2 columns: Item and Description. Includes Project (EOL Serra das Vacas II), Type (Central Geradora Eólica), License (Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL), Authorizing Act (Portaria MME nº 240, de 30 de maio de 2014), Title (Eólica Serra das Vacas II S.A.), CNPJM/F (19.224.741/0001-84), and Location (Município de Paratim, Estado de Pernambuco).

Art. 1º Outorgar à Empresa de Mineração Esperança S.A., concessão para lavar Ministério de Ferro, no Município de Drummond, Estado de Minas Gerais, numa área de 23,95 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°06'52,932"S/44°13'13,405"W; 20°07'01,631"S/44°13'11,274"W; 20°07'01,385"S/44°13'12,165"W; 20°07'01,491"S/44°13'12,889"W; 20°07'01,496"S/44°13'14,060"W; 20°07'01,629"S/44°13'14,645"W; 20°07'01,989"S/44°13'15,194"W; 20°07'02,219"S/44°13'15,847"W; 20°07'02,416"S/44°13'16,053"W; 20°07'02,386"S/44°13'16,707"W; 20°07'02,356"S/44°13'17,362"W; 20°07'01,838"S/44°13'17,950"W; 20°07'01,581"S/44°13'18,674"W; 20°07'01,098"S/44°13'19,675"W; 20°07'00,420"S/44°13'20,844"W; 20°07'00,227"S/44°13'21,436"W; 20°06'59,908"S/44°13'22,712"W; 20°06'59,618"S/44°13'23,333"W; 20°06'59,323"S/44°13'26,980"W; 20°06'59,428"S/44°13'24,503"W; 20°06'59,136"S/44°13'24,713"W; 20°06'58,322"S/44°13'24,579"W; 20°06'57,445"S/44°13'24,928"W; 20°06'56,179"S/44°13'25,554"W; 20°06'54,881"S/44°13'26,111"W; 20°06'54,135"S/44°13'26,666"W; 20°06'53,323"S/44°13'26,980"W; 20°06'52,673"S/44°13'27,603"W; 20°06'51,541"S/44°13'28,711"W; 20°06'50,242"S/44°13'29,027"W; 20°06'49,690"S/44°13'29,271"W; 20°06'49,625"S/44°13'29,505"W; 20°06'48,185"S/44°13'33,890"W; 20°06'44,962"S/44°13'36,465"W; 20°06'43,842"S/44°13'30,147"W; 20°06'43,838"S/44°13'33,495"W; 20°06'43,462"S/44°13'27,316"W; 20°06'44,059"S/44°13'25,438"W; 20°06'49,628"S/44°13'15,108"W; 20°06'52,932"S/44°13'13,405"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°06'52,932"S e Long. 44°13'13,405"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 274,6m-SE 130°14'44"96; 25,9m-NW 86°54'21"391; 21,2m-NW 82°08'41"431; 34,0m-SW 89°43'49"635; 17,5m-SW 76°29'47"811; 19,4m-SW 55°14'15"538; 20,3m-SW 69°22'55"022;



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 33, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 861.993/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Rio Vermelho Mineração Ltda., concessão para lavar Minério de Ouro e Areia, no Município de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 942,35 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 16º15'44,450"S/48º03'27,949"W; 16º15'19,595"S/48º03'07,166"W; 16º15'05,443"S/48º02'52,644"W; 16º14'56,281"S/48º02'09,425"W; 16º14'49,020"S/47º59'58,083"W; 16º15'44,453"S/48º00'50,016"W; 16º15'41,132"S/48º00'58,287"W; 16º15'44,452"S/48º01'15,845"W; 16º15'35,357"S/48º01'23,593"W; 16º15'38,609"S/48º01'26,960"W; 16º15'41,863"S/48º01'27,970"W; 16º15'43,490"S/48º01'28,980"W; 16º15'44,450"S/48º03'27,949"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°15'44,450"S e Long. 48°03'27,949"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 764,0m-N; 617,1m-E; 435,0m-N; 431,2m-E; 281,6m-N; 1283,3m-E; 223,2m-N; 3900,1m-E; 1704,0m-S; 1542,1m-W; 102,1m-N; 245,6m-W; 102,1m-S; 521,4m-W; 279,6m-N; 230,1m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 30,0m-W; 50,0m-S; 30,0m-W; 29,5m-S; 3532,6m-W.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Rio Vermelho Mineração Ltda., interessada na outorga da concessão para lavar Minério de Ouro e Areia, no Município de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 942,35 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 16º15'44,450"S/48º03'27,949"W; 16º15'19,595"S/48º03'07,166"W; 16º15'05,443"S/48º02'52,644"W; 16º14'56,281"S/48º02'09,425"W; 16º14'49,020"S/47º59'58,083"W; 16º15'44,453"S/48º00'50,016"W; 16º15'41,132"S/48º00'58,287"W; 16º15'44,452"S/48º01'15,845"W; 16º15'35,357"S/48º01'23,593"W; 16º15'38,609"S/48º01'26,960"W; 16º15'41,863"S/48º01'27,970"W; 16º15'43,490"S/48º01'28,980"W; 16º15'44,450"S/48º03'27,949"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°15'44,450"S e Long. 48°03'27,949"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 764,0m-N; 617,1m-E; 435,0m-N; 431,2m-E; 281,6m-N; 1283,3m-E; 223,2m-N; 3900,1m-E; 1704,0m-S; 1542,1m-W; 102,1m-N; 245,6m-W; 102,1m-S; 521,4m-W; 279,6m-N; 230,1m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 30,0m-W; 50,0m-S; 30,0m-W; 29,5m-S; 3532,6m-W.

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual média de aproximadamente 59.150 toneladas de minério de ouro bruto (ROM), relativa à reserva medida lavrável de 1.167.040 toneladas (ROM), e à produção anual média de 166.440 toneladas de Areia, relativa à reserva medida lavrável de 3.567.369 toneladas (ROM), com vida útil da jazida estimada em dezoito anos e oito meses, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficará submetida à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/atencao/ckadefm, pelo código 00012015021800055

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 830.149/1981, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Usiminas S.A., concessão para lavar Minério de Ferro, nos Municípios de Itaiatins e Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, numa área de 9,16 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 20º07'31,871"S/44º22'03,455"W; 20º07'31,927"S/44º22'03,862"W; 20º07'36,749"S/44º22'04,178"W; 20º07'36,804"S/44º22'04,583"W; 20º07'37,692"S/44º22'09,823"W; 20º07'22,148"S/44º22'02,526"W; 20º07'25,976"S/44º22'02,932"W; 20º07'31,871"S/44º22'03,455"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°07'31,871"S e Long. 44°22'03,455"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,7m-SW 00°00'00"000; 11,8m-SW 90°00'00"000; 148,3m-SW 00°00'00"000; 9,2m-SW 90°00'00"000; 1,7m-SW 00°00'00"000; 11,8m-SW 90°00'00"000; 27,3m-SW 00°00'00"000; 152,2m-SW 90°00'00"000; 478,0m-NE 00°00'00"000; 212,0m-NE 90°00'00"000; 113,2m-SW 00°00'00"000; 12,6m-SW 69°05'56"959; 181,3m-SW 00°00'11"378; 15,2m-SW 90°00'00"000.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Mineração Usiminas S.A., interessada na outorga da concessão para lavar Minério de Ferro, nos Municípios de Itaiatins e Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, numa área de 9,16 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 20º07'31,871"S/44º22'03,455"W; 20º07'31,927"S/44º22'03,862"W; 20º07'36,749"S/44º22'04,178"W; 20º07'36,804"S/44º22'04,583"W; 20º07'37,692"S/44º22'09,823"W; 20º07'22,148"S/44º22'02,526"W; 20º07'25,976"S/44º22'02,932"W; 20º07'31,871"S/44º22'03,455"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°07'31,871"S e Long. 44°22'03,455"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,7m-SW 00°00'00"000; 11,8m-SW 90°00'00"000; 148,3m-SW 00°00'00"000; 9,2m-SW 90°00'00"000; 1,7m-SW 00°00'00"000; 11,8m-SW 90°00'00"000; 27,3m-SW 00°00'00"000; 152,2m-SW 90°00'00"000; 478,0m-NE 00°00'00"000; 212,0m-NE 90°00'00"000; 113,2m-SW 00°00'00"000; 12,6m-SW 69°05'56"959; 181,3m-SW 00°00'11"378; 15,2m-SW 90°00'00"000, conforme consta do Processo DNPM nº 830.149/1981, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 120.000 toneladas de minério bruto (ROM), relativa à reserva lavrável de 807.654 toneladas (ROM) do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficará submetida à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 35, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 45000.001893/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas III, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.110.0001-29, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra das Vacas III S.A. deverá: I - manter atualizada, junto ao Ministério da Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra das Vacas III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra das Vacas III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Serra das Vacas III S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Table with 2 columns: Nome do Projeto and Descrição do Projeto. It details the EOL Serra das Vacas III project, including its type, license, authorizing act, owner, and social reason.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

Table with 2 columns: Field (PJ proponente, CNPJ, Projeto, ID, Tipo(s) de rede, etc.) and Value (OI S.A., 76.535.764/0001-43, etc.).

Table with 2 columns: Field (ID, Tipo(s) de rede, etc.) and Value (13284, Rede de Transporte Óptico, etc.).

PORTARIA Nº 1.122, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Esmeraldas x Vianópolis - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029425/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Table with 2 columns: Field (PJ proponente, CNPJ, Projeto, ID, Tipo(s) de rede, etc.) and Value (TELEMAR NORTE LESTE S/A, 33.000.118/0001-79, etc.).

PORTARIA Nº 1.123, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Rio Preto x Bom Jardim de Minas - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029348/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Table with 2 columns: Field (PJ proponente, CNPJ, Projeto, ID, Tipo(s) de rede, etc.) and Value (TELEMAR NORTE LESTE S/A, 33.000.118/0001-79, etc.).

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Table with 2 columns: Field (PJ proponente, CNPJ, Projeto) and Value (TELEMAR NORTE LESTE S/A, 33.000.118/0001-79, etc.).

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001894/2014-95, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas IV, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas IV S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.694.146/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra das Vacas IV S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas IV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra das Vacas IV S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra das Vacas IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Table with 2 columns: Field (Nome do Projeto, Tipo, Licitação, etc.) and Value (EOL Serra das Vacas IV, Central Geradora Eólica, etc.).

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000158/2015-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Paranaíba Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.553.029/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Paranaíba Transmissora de Energia S.A. deverá:

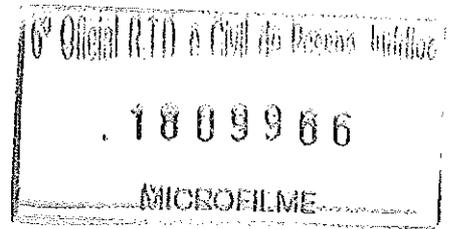
I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Paranaíba Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.



ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

CARTA DE FIANÇA Nº [●]

[●],[●]/[●]/201[●].

À

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 – 10º andar

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº [●]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, [●], instituição financeira com sede na Cidade de [●], Estado do [●], no endereço [●], CEP [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº [●], por seus representantes legais ("Fiador"), obriga-se, como fiador e principal pagador, a cumprir as obrigações assumidas **EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.931, 7º andar, sala 4, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.441.056/0001-87 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.483.316 ("Devedora"), no âmbito da emissão de debêntures objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A." celebrado em 11 de novembro de 2016 com a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário", conforme abaixo qualificado) e terceiros, a ser devidamente



registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Escritura de Emissão"), Escritura de Emissão esta que o Fiador declara conhecer e pela qual a Emissora emitiu [●] ([●]) debêntures ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando R\$[●] ([●]) na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de junho de 2016 ("Data de Emissão"), sendo limitada a responsabilidade do Fiador, à quantia de R\$[●] ([●]), na data-base de 15 de junho de 2016, acrescida da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário, e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente fiança.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretroatável, até [●] de [●] de [●], em favor dos titulares das Debêntures objeto da Emissão, representados pela **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), renunciando o Fiador aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da presente fiança depende sempre da anuência prévia do Fiador, responsabilizando-se o Fiador solidariamente com a Emissora pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, [observado o limite de responsabilidade mencionado no parágrafo primeiro da presente carta de fiança], acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário, e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente fiança, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir do recebimento da comunicação com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Fiador, no endereço: [●], com cópia para a Emissora.

O Fiador declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

A presente carta de fiança será registrada pelo Fiador, às expensas da Emissora, nos respectivos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos dos domicílios do Agente Fiduciário e do Fiador, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. O



Fiador enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) dias após a obtenção dos registros nos Cartórios.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via original e 3 (três) cópias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A):

[FIADOR]

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") em um determinado Ano de Referência ("ARef")¹ é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no ARef pelo Serviço da Dívida do ARef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (C)

(-) Despesa de imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos¹, excluindo-se a Despesa de imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef²

(+)12 (doze) meses de pagamento de dívida onerosa, exceto a referente ao "Subcrédito A3" do Contrato de Financiamento com o BNDES, compreendida, mas não se limitando, a dívida decorrente das Debêntures e do Contrato de Financiamento com o BNDES.

ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef

(A) / (B)

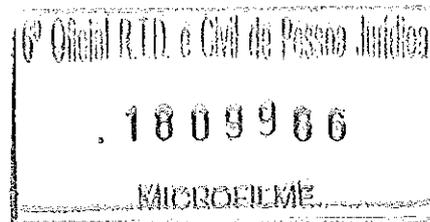
C) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef³

(+) Lucro Líquido

¹ Se os valores de imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

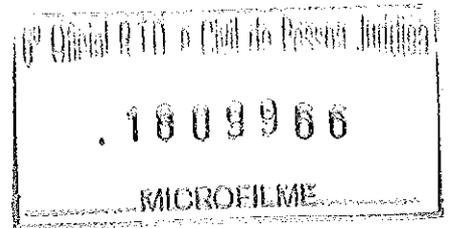
² Dívida onerosa total.

³ Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do ano de Referência (Aref). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04 de outubro de 2012.



- (- ou +) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas
- (+) Provisão para IR e CS
- (- ou +) Resultado de itens não recorrentes após tributos⁴
- (+) Depreciação, Amortização, Exaustão
- (+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros
- (+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

⁴ Não considerar quaisquer penalidades do órgão regulador ou do poder concedente como item "Não Recorrente".



ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD

O valor para complementação do ICSD nos termos da Cláusula 4.19.3 da Escritura de Emissão. ("V.Compl.") deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{V.Compl.} = (1,2 * \text{Serviço da Dívida do ARef}) - \text{Geração de Caixa da Atividade no ARef}$$

Onde:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (C)

(-) Despesa de imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos⁵, excluindo-se a Despesa de imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef⁶

(+)12 (doze) meses de pagamento de dívida onerosa, exceto a referente ao "Subcrédito A3" do Contrato de Financiamento com o BNDES, compreendida, mas não se limitando, a dívida decorrente das Debêntures e do Contrato de Financiamento com o BNDES.

ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef

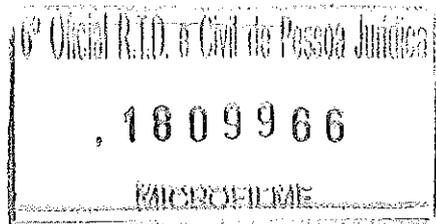
(A) / (B)

C) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef⁷

⁵ Se os valores de imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

⁶ Dívida onerosa total.

⁷ Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do ano de Referência (Aref). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04 de outubro de 2012.



(+) Lucro Líquido

(- ou +) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas

(+) Provisão para IR e CS

(- ou +) Resultado de itens não recorrentes após tributos⁸

(+) Depreciação, Amortização, Exaustão

(+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros

(+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

⁸ Não considerar quaisquer penalidades do órgão regulador ou do poder concedente como item "Não Recorrente".



ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COMPLETION

[Local], [●] de [●] de [●]

Ao

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 – 10º andar

04538-132, São Paulo, SP

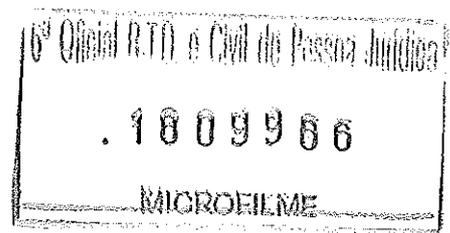
At.: Sra. Viviane Rodrigues

Ref.: [Conclusão Física (*Completion* Físico) /Conclusão Financeira (*Completion* Financeiro) do Projeto]

Prezados Senhores,

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A., sociedade por ações, de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.931, 7º andar, sala 4, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 23.441.056/0001-87 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.483.316, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas da presente declaração ("Emissora"), declara, para todos os fins de direito, nos termos previstos na Cláusula 4.17.2.3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. ("Escritura de Emissão"):

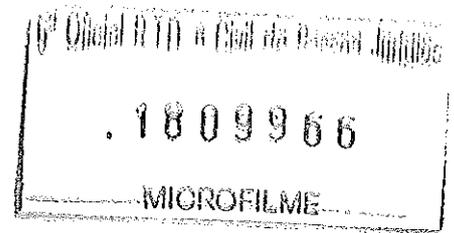
(i) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas;



(ii) a ocorrência do *Completion* Físico do Projeto, tendo em vista o cumprimento das seguintes condições, conforme descritas na Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão, por meio da apresentação e/ou comprovação cumulativa de:

- (a) apólices de seguro contratadas na forma disposta nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Financiamento com o BNDES, acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;
- (b) licenças ambientais de operação, válidas e vigentes das Centrais Geradoras Eólicas que compõem o Projeto, e da respectiva linha de transmissão, expedidas pelo órgão ambiental competente;
- (c) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;
- (d) estarem a Emissora e/ou as SPEs, bem como as demais sociedades integrantes do grupo econômico, em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- (e) despacho da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas que compõe o Projeto;
- (f) quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, ações resgatáveis, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pela Emissora e/ou pelas SPEs junto a instituições financeiras, acionistas e/ou empresas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto as dívidas perante o BNDES e os Debenturistas e os mútuos e operações de crédito celebrados entre a Emissora e SPEs no âmbito do Projeto necessários à operacionalização da cessão fiduciária prevista na Cláusula 4.16.1, itens (d) e (e);
- (g) aporte na Emissora, por meio de ações subscritas e integralizadas, da soma do valor de R\$194.566.000,00 (cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais), acrescida do valor equivalente à diferença entre R\$68.000.000,00 e o e o valor captado pela Emissora por meio da presente Emissão; e
- (h) constituição válida e eficaz das Garantias Reais na forma disposta nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Financiamento com o BNDES e do Seguro Patrimonial previsto no Contrato de Financiamento com o BNDES.

e/ou



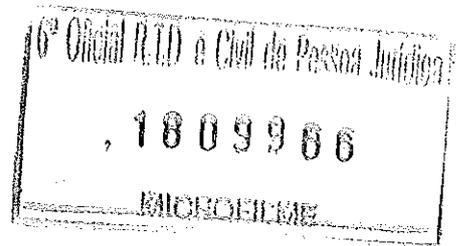
(iii) a ocorrência do *Completion* Financeiro do Projeto, tendo em vista o cumprimento das seguintes condições, conforme descritas na Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão, por meio da apresentação e/ou comprovação cumulativa de:

(a) com relação às SPEs:

- (1) constituição válida e eficaz das Garantias Reais, na forma da Cláusula 4.16.4 da Escritura de Emissão;
- (2) devido preenchimento da Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES, das Contas Reserva de O&M e da Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, observado os montantes mínimos estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs e no Contrato de Cessão Fiduciária da Holding;
- (3) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;
- (4) estarem as SPEs, bem como as demais empresas integrantes do Grupo Econômico a que estas pertençam, em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- (5) utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Subcrédito "A3" do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (6) inexistência de mútuos de qualquer natureza, de Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), ou (iii) de qualquer outra operação de crédito entre as SPEs e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com a Emissora no âmbito do Projeto;
- (7) todas as SPEs aplicaram no Projeto a totalidade dos recursos captados por meio desta Emissão, do capital próprio e dos recursos liberados no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES;

(b) com relação à Emissora:

- (1) de instrumento que comprove a geração mínima líquida consolidada de todas as Centrais Eólicas Geradoras que compõem o Projeto, de 399,46 GWh (trezentos e noventa e nove inteiros e quarenta e seis centésimos de



Gigawatt-hora) no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;

- (2) atendimento de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida consolidado ("ICSD Consolidado") de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em um período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento integral de dívida onerosa, exceto a referente ao "Subcrédito A3" do Contrato de Financiamento com o BNDES, compreendida, mas não se limitando, a dívida decorrente das Debêntures e do Contrato de Financiamento com o BNDES", sendo certo que este período de 12 (doze) meses não deverá necessariamente ser coincidente com o ano civil, tendo como termo inicial do cálculo o dia 15 de agosto de 2016 e após a liberação de todo o crédito do Contrato de Financiamento com o BNDES, exceto o Subcrédito "A3". O ICSD Consolidado será verificado por meio de demonstrativos consolidados e auditados por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD Consolidado, observada a metodologia constante do "Anexo III" à esta Escritura de Emissão e os demais requisitos previstos no Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (3) inexistência de mútuos de qualquer natureza, de AFAC, ou de qualquer outra operação de crédito entre a Emissora e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com as SPEs no âmbito do Projeto e aqueles decorrentes desta Escritura de Emissão; e
- (4) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto.

(iv) a ciência dos devedores dos direitos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente a respeito dos penhores e/ou da cessão fiduciária mencionados na Cláusula 4.16.1, itens (c) e (d), da Escritura de Emissão, nos termos e procedimentos descritos no Contrato de Penhor de Direitos Emergentes e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs, conforme documentação comprobatória constante do Anexo A à presente declaração.

Ainda, em observância à Cláusula 4.17.2.3 da Escritura de Emissão, a Emissora comunica que o BNDES verificou a ocorrência do [*Completion* Físico e/ou Financeiro], nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, conforme documentação comprobatória constante do Anexo B à presente declaração.



A Emissora vem, assim, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a formalização da liberação [total/parcial] da Fiança Bancária prestada nos termos da Cláusula 4.17.2 da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

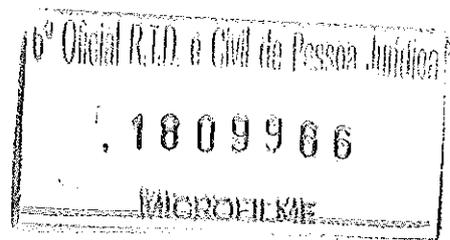
EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

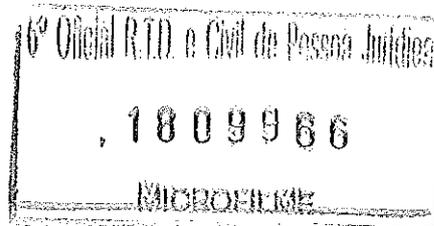


ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS EMISSÕES

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário declara que além desta Emissão, atua nas seguintes emissões de debêntures:

Emissora:	Eólica Serra da Vacas I S.A.
Emissão	1ª (primeira)
Valor da emissão:	R\$64.000,000.00 (sessenta e quatro milhões de reais);
Quantidade de debêntures emitidas:	128 (cento e vinte e oito debêntures)
Espécie:	Garantia Real
Prazo de vencimento:	22 de dezembro de 2016
Garantias:	(i) alienação fiduciária de ações da Emissora; (ii) alienação fiduciária de ações das SPEs Coligadas; (iii) alienação fiduciária de ações da Holding; (iv) alienação fiduciária de equipamentos; (v) cessão fiduciária de direitos emergentes da Portaria MME, de direitos creditórios relativos aos contratos de compra e venda de energia, direitos atuais e futuros relativos as contas vinculadas e de direitos emergentes das apólices de seguro. Contam ainda com garantia fidejussória de coligadas e controladoras.
Eventos de resgate:	A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures

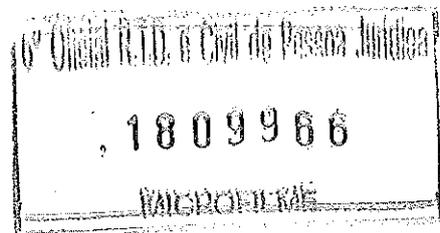


Amortização:	O valor nominal será pago integralmente na data de vencimento, exceto nas hipóteses de resgate antecipado obrigatório ou em caso de vencimento antecipado das debêntures.
Conversão:	As debêntures não são conversíveis
Repactuação:	As debêntures não serão objeto de repactuação programada

Emissora:	Eólica Serra da Vacas II S.A.
Emissão	1ª (primeira)
Valor da emissão:	R\$57.000,000.00 (cinquenta e sete milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	114 (cento e quatorze debêntures)
Espécie:	Garantia Real
Prazo de vencimento:	22 de dezembro de 2016
Garantias:	(i) alienação fiduciária de ações da Emissora; (ii) alienação fiduciária de ações das SPEs Coligadas; (iii) alienação fiduciária de ações da Holding; (iv) alienação fiduciária de equipamentos; (v) cessão fiduciária de direitos emergentes da Portaria MME, de direitos creditórios relativos aos contratos de compra e venda de energia, direitos atuais e futuros relativos as contas vinculadas e de direitos emergentes das apólices de seguro. Contam ainda com garantia fidejussória de coligadas e controladoras.
Eventos de resgate:	A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures

Amortização:	O valor nominal será pago integralmente na data de vencimento, exceto nas hipóteses de resgate antecipado obrigatório ou em caso de vencimento antecipado das debêntures.
Conversão:	As debêntures não são conversíveis
Repactuação:	As debêntures não serão objeto de repactuação programada

Emissora:	Eólica Serra da Vacas III S.A.
Emissão	1ª (primeira)
Valor da emissão:	R\$57.000,000.00 (cinquenta e sete milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	114 (cento e quatorze debêntures)
Espécie:	Garantia Real
Prazo de vencimento:	22 de dezembro de 2016
Garantias:	(i) alienação fiduciária de ações da Emissora; (ii) alienação fiduciária de ações das SPEs Coligadas; (iii) alienação fiduciária de ações da Holding; (iv) alienação fiduciária de equipamentos; (v) cessão fiduciária de direitos emergentes da Portaria MME, de direitos creditórios relativos aos contratos de compra e venda de energia, direitos atuais e futuros relativos as contas vinculadas e de direitos emergentes das apólices de seguro. Contam ainda com garantia fidejussória de coligadas e controladoras.
Eventos de resgate:	A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures



Amortização:	O valor nominal será pago integralmente na data de vencimento, exceto nas hipóteses de resgate antecipado obrigatório ou em caso de vencimento antecipado das debêntures.
Conversão:	As debêntures não são conversíveis
Repactuação:	As debêntures não serão objeto de repactuação programada

Emissora:	Eólica Serra da Vacas IV S.A.
Emissão	1ª (primeira)
Valor da emissão:	R\$57.000,000.00 (cinquenta e sete milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	114 (cento e quatorze debêntures)
Espécie:	Garantia Real
Prazo de vencimento:	22 de dezembro de 2016
Garantias:	(i) alienação fiduciária de ações da Emissora; (ii) alienação fiduciária de ações das SPEs Coligadas; (iii) alienação fiduciária de ações da Holding; (iv) alienação fiduciária de equipamentos; (v) cessão fiduciária de direitos emergentes da Portaria MME, de direitos creditórios relativos aos contratos de compra e venda de energia, direitos atuais e futuros relativos as contas vinculadas e de direitos emergentes das apólices de seguro. Contam ainda com garantia fidejussória de coligadas e controladoras.
Eventos de resgate:	A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures
Amortização:	O valor nominal será pago integralmente na data de vencimento, exceto nas hipóteses de resgate antecipado



	obrigatório ou em caso de vencimento antecipado das debêntures.
Conversão:	As debêntures não são conversíveis
Repactuação:	As debêntures não serão objeto de repactuação programada